



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959



ANO XIII — Nº 157

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1971

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 34, DE 10 DE AGOSTO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

Considerando as normas para o abastecimento de trigo, sua industrialização e comercialização constantes do Decreto-lei nº 210, de 27 de fevereiro de 1967, regulamentado pela Portaria SUPER nº 137, de 7 de março de 1967;

Considerando que, de acordo com o art. 2º do Decreto-lei nº 210, de 1967, o trigo de produção nacional deverá ser adquirido pelo governo federal, através do Banco do Brasil S. A., como seu agente financeiro, segundo normas de comercialização traçada pela SUNAB;

Considerado que esta Superintendência, através de seu Departamento de Trigo, ficou incumbida, pelo Decreto nº 56.452, de orientar, executar e fiscalizar as atividades relativas à comercialização e industrialização do trigo em todo o território nacional; resolve:

Art. 1º Os parágrafos 7º e 8º do art. 3º da Portaria SUPER nº 32, de 30 de julho de 1971, passam a ter a seguinte redação:

§ 7º Quando o produto for negociado ensacado, os preços serão acrescidos do valor correspondente à sacaria, que é fixado em Cr\$ 1,85 (hum cruzeiro e oitenta e cinco centavos) por saco novo de, no mínimo, 400 gramas ou em valor proporcional quando de peso inferior.

§ 8º Poderá ser adquirido ainda o produto acondicionado em sacos de 1º e 2º uso, hipótese em que os preços serão acrescidos de Cr\$ 1,40 (hum cruzeiro e quarenta centavos) e Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), respectivamente. — *Glauco Carvalho.*

PORTARIAS SUNAB DE 9 DE AGOSTO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 628 — Designar José Barsanti, para exercer os encargos de Assessor

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

da Campanha em Defesa da Economia Popular (CADEP) no Estado de Minas Gerais, na vaga decorrente da dispensa de Francisco Carlos da Silva Paes, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 1.125, de 14 de outubro de 1968, ficando, em consequência, dispensado dos de Assessor do Delegado da SUNAB naquele Estado, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 804, de 24 de junho de 1968, publicada no *Diário Oficial da União* de 3 de julho do mesmo ano.

Nº 629 — Dispensar, a pedido, Antônio Carlos Barreto Vasconcelos, dos encargos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular no Estado da Guanabara, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 1.038, de 9 de setembro de 1968, publicada no *Diário Oficial da União* de 20-9-68.

PORTARIA SUNAB Nº 631, DE 9 DE AGOSTO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), tendo em vista a determinação constante do art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

Excluir do relacionamento constante da Portaria SUNAB nº 308, por mim subscrita em 23 de junho de 1969, a funcionária Adelina Fábria Martino Pastura — Técnico em Contabilidade, nível 15-B.

2. Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para a referida servidora dada a ocorrência prevista na alínea "c" do art. 28 do supracitado Decreto nº 60.091-67.

PORTARIA SUNAB Nº 632, DE 9 DE AGOSTO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar Sérgio Mauro Gomes, para exercer os encargos de Assessor do Di-

retor da Campanha em Defesa da Economia Popular — CADEP — no Estado da Guanabara, na vaga decorrente da dispensa de Paulo Alberto Martins, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER número 499, de 19 de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensado dos de Chefe da Seção de Estudos da Produção Agro-pecuária, do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 169, de 22 de abril de 1969, publicada no *Diário Oficial da União* de 30-4-69.

Processo SUNAB nº 10.401-71.

Firma: Primo Fabris & Cia. Ltda.

Município: Presidente Castelo Branco

Estado: Santa Catarina.

Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro nº 1.297-54, localizado no município de Presidente Castelo Branco — Estado de Santa Catarina, de Petkov & Filhos, Comércio e Indústria Ltda.,

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 2.340-DEM DE 21 DE JULHO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, — usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, incisos I e XII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, e,

Considerando as manifestações recebidas dos interessados no enquadramento dos Engenheiros de Erva-mate na legislação baixada por este Instituto, resolve:

Art. 1º É prorrogado até 31 de dezembro deste ano o prazo previsto na Portaria nº 1.750, de 9 de setembro de 1970, para que os industriais de mate registrados neste Instituto promovam as modificações ou readapta-

para Primo Fabris & Cia. Ltda., por força de contrato de venda e compra de capacidade de moagem de trigo, lavrada em 9 de julho de 1971, com correção autorizada para sua incorporação, nos termos da legislação vigente, ao moinho de trigo detentor do registro nº 2.232-50, localizado no município de Canóas — Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de Primo Fabris & Cia. Ltda.

— Despacho de dia 30 de julho de 1971 do Sr. Diretor do Departamento de Trigo

“De acordo. Ao Sr. Superintendente, através da Secretaria-Executiva”.

— Despacho de dia 5 de agosto de 1971 do Sr. Superintendente da ... SUNAB. — “De acordo”.

PORTARIA Nº 596, DE 29 DE JULHO DE 1971

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 6-8-71, pag. 2.234,

Onde se lê:

... alterada pela Portaria SUNAB nº 288, de 1 de abril de 1968, ficando,

Leia-se:

... alterada pela Portaria SUNAB nº 283, de 1 de abril de 1968, ficando,

ções indispensáveis ao seu enquadramento nos dispositivos da referida Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — *João Maurício Nabuco.*

PORTARIA Nº 2.364-DA DE 4 DE AGOSTO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Retificar os termos das Portarias ns. 2.062 e 2.070 datadas de 22 de março de 1971 considerando-se o código AF-201.12-A e não como cons-tor. — *João Maurício Nabuco.*

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dots, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indeleível, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONÁRIOS | |
|----------------------------|------------|----------------|------------|
| Semestre | Cr\$ 30,00 | Semestre | Cr\$ 22,50 |
| Ano | Cr\$ 60,00 | Ano | Cr\$ 45,00 |
| Exterior | | Exterior | |
| Ano | Cr\$ 65,00 | Ano | Cr\$ 50,00 |

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, tendo em vista o disposto no item XIII, do art. 3º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3º e 24 do Decreto número 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Nº 467 — Demitir, de conformidade com o artigo 207, item II, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 o Servente, Código GL 104 — nível 5, Israel Clementino de Oliveira.

Nº 468 — Tornar sem efeito a Portaria nº 402, de 16 de julho de 1971, publicada no Diário Oficial de 21 de julho de 1971, referente a designação de Vilma Ramos, Armazenista nível "10", para substituir a Secretária da Assessoria Técnica.

Nº 469 — Designar Vilma Ramos, Armazenista, "10", para exercer os encargos de Chefe de Turma de Ensino Técnico Profissional, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966. — João Claudio Dantas Campos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIA DE BANCOS

SERVIÇO REGIONAL DA INSPEÇÃO DE BANCOS — SÃO PAULO

DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Em 4 de agosto de 1971

Aumento de capital e reforma de estatutos

SP-188-71 — Banco das Nações S.A. — De Cr\$ 8.100.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00.

Assembléa geral extraordinária de 29.4.71.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe confere o Art. 81, item XIX, do Regi-

mento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve:

Nº 1.450 — Exonerar o servidor Heitor Pinto de Almeida Castro, matrícula nº 1.575.624, no cargo de Escrivente-Datilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do Art. 75, da Lei

nº 1.71, de 28-10-52, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo a partir de 18 de agosto de 1964. — Thomas J. L. Landau, Vice-Diretor-Geral do DNER.

COLEÇÃO DAS LEIS

1971

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 1.165

PREÇO: Cr\$ 5,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 1.166

PREÇO: Cr\$ 15,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

ATOS DO DIRETOR DE PESSOAL

Nº 1.451 — Aposentar o servidor José Geraldo Fernandes da Silva, matrícula nº 2.150.911, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do Art. 176, com as vantagens previstas no item III, do Artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.452 — Aposentar a servidora Vitória Pedrosa do Nascimento, matrícula nº 2.243.716, no cargo de Servente nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotada no 11º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do Art. 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item II, do Art. 102, da Constituição Federal, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 26 de dezembro de 1967. — Geraldo José de Oliveira, Responsável pela Diretoria da Pessoal.

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 1971

Atos do Diretor-Geral

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25.3.71, resolve:

Nº 1.498 — Dispensar a servidora contratada Maria de Fátima Souza Ramos, matrícula nº 1.598, das funções de Auxiliar, com a gratificação mensal de Cr\$ 360,00, pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial, de 26.1.70.

Nº 1.499 — Designar Eliane Goltsman, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Auxiliar, com a gratificação mensal de Cr\$ 360,00, acrescida de 90%, face a observação nº 2 do Decreto nº 64.238, constante da Tabela pela Representação de Gabinete. — Eliseu Resende.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

(Alterações decorrentes de readaptações)

| SITUAÇÃO ANTIGA | | | SITUAÇÃO NOVA | | | OBSERVAÇÕES |
|------------------|----------------------------|-------------|------------------|----------------------------|---|--|
| NÚMERO DE CARGOS | SÉRIE DE CLASSES OU CLASSE | CÓDIGO | NÚMERO DE CARGOS | SÉRIE DE CLASSES OU CLASSE | CÓDIGO | |
| 60 | Servente | GL.104-5 | 1 | Armazenista | AF.102-8-A | |
| | " | " | 1 | Condutor de Topografia | P.1205-11-A | |
| | " | " | 58 60 | Servente | GL.104-5 | |
| 50 | Pedreiro | A.101.8-A | 1 | Mestre de Obras | P.1202-12-A | |
| | " | " | 49 50 | Pedreiro | A.101.8-A | |
| | " | " | 2 4 7 | Assistente Comercial | AF.103.16-C AF.103.14-B AF.103.12-A | |
| 1 | Atendente | F.1703-9 | 13 | | | Do Quadro do M.T. readaptado no Quadro desta Autarquia. |
| 60 | Escrevente-Datilógrafo | AF.204-7 | 1 59 60 | Oficial de Administração | AF.201-12-A | |
| | " | " | | Escrevente-Datilógrafo | AF.204-7 | |
| | " | " | | | | |
| 120 | Escriturário | AF.202-8-A | 1 116 120 | Oficial de Administração | AF.201-12-A | |
| | " | " | | Escriturário | AF.202.8-A | |
| | " | " | | | | |
| 65 | Datilógrafo | AF.503-9-B | 1 64 65 | Escriturário | AF.202-10-B | |
| | " | " | | Datilógrafo | AF.503-9-B | |
| | " | " | | | | |
| 140 | Datilógrafo | AF-503-7-A | 1 | Escriturário | AF-202-8-A | |
| | " | " | 1 | Desenhista | P-1001-12-A | |
| | " | " | 128 140 | Datilógrafo | AF-503-7-A | |
| 80 | Aux. de Medição | P-1206-6 | 1 | Pedreiro | A-101-8-A | |
| | " | " | 1 | Motorista | CT-401-8-A | |
| | " | " | 1 | Condutor de Topografia | C-1205-12-A | |
| | | | 77 80 | Aux. de Medição | P.1206-6 | |
| | Artífice de Manutenção(*) | A-305-6 | 1 | Aux. de Portaria | GL-303-7-A | |
| | " | " | | | | |
| 1 | Mestre | A-1801-13-A | 1 | Técnico em Artes Gráficas | P.405-18-B | |
| | " | " | 1 | Técnico em Artes Gráficas | P.405-17-A | |
| | " | " | 1 | Mestre | A.1801-13-A | |
| 1 | Impressor | A-407-8-A | 1 | Mestre | A.1801-13-A | |
| | " | " | 1 | Impressor | A.407-8-A | |
| | " | " | 2 | | | |
| 1 | Fotógrafo | P-502-11-B | 1 | Assessor de Eletrônica | CT.110-18-B | Do Quadro do M.T., readaptado no Quadro de Pessoal deste Departamento. |
| | " | " | 1 | " | CT.110-17-A | |
| | " | " | 1 | Fotógrafo | | |
| 118 | Oficial de Administração | AF-201-12-A | 1 117 118 | Técnico de Administração | AF.601-20-A | |
| | " | " | | Oficial de Administração | AF.201-12-A | |
| | " | " | | | | |

Relação nominal a que se refere o artigo 26 do Decreto nº 57.460, de 20 de dezembro de 1965

- Série de Classes: *Armazenista*
Código: AF-102-8-A
1 cargo
1. Divino Brasília Soares
Série de Classes:
Condutor de Topografia
Código: P. 1205-11-A
3 cargos
1. Leonídio Pereira dos Santos
2. Stefano Milinkovic Filho
3. Walmor João Vescovi
Série de Classes: *Mestre de Obras*
Código: P. 1202-12.A
1 cargo
1. Astrogildo Alves de Assis
Série de Classes: *Mestre*
Código: A-1801-13.A
1 cargo
1. Ruberval Bastos de Souza

- Série de Classes: *Pedreiro*
Código: A-101-8.A
1 cargo
1. Waldomiro Paulino Teixeira
Série de Classes:
Assistente Comercial
Código: AF-103.12.A
2 cargos
1. Arley Pessoa de Mello
2. José Ramalho da Silva
Série de Classes:
Oficial de Administração
Código: AF-201-12-A
5 cargos
1. Clemente Gimenez
2. Francisco José Guimarães Cury
3. Lair Ayres de Lima
4. Luiz Portella Filho
5. Ruth Borba Delgado
Série de Classes: *Escriturário*
Código: AF-202-10.B
1 cargo
1. Denise do Cabo Teixeira

- Código: AF-202-8-A
1 cargo
1. Wanda Ottoni Ganem
Série de Classes: *Desenhista*
Código: P. 1001-12.A
1 cargo
1. Rubens Garcia Peres
Série de Classes:
Técnico em Artes Gráficas
Código: P. 405-17.A
1 cargo
1. Flávio Tavares Guerra
Série de Classes:
Assessor de Eletrônica
Código: CT.110-17-A
1 cargo
1. José Lopes Nascimento
Série de Classes:
Auxiliar de Portaria
Código: GL. 303-7-A
1 cargo
1. José Pires de Magalhães

- Série de Classes: *Motorista*
Código CT. 401.8.A
1 cargo
1. Waldemar Almeida

Retificação
Na Portaria nº 426-DG, de 14 de outubro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 8 de janeiro de 1971, página número 34, Seção I — Parte II:
Onde se lê: VIII — Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da Série de Classes de Pedreiro A-101:
a) Por Antiquidade:
1 — Otávio dos Santos Nepomuceno, em vaga decorrente da promoção de Astrogildo Alves de Assis.
Leia-se: VIII — Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, da Série de Classes de Pedreiro A101:
a) Por Antiquidade:
1 — Otávio dos Santos Nepomuceno, em vaga decorrente da promoção de Astrogildo Alves de Assis.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 935 DE 5 DE AGOSTO DE 1971

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Goiás, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar sem efeito a nomeação de Olinda Ataydes, para o cargo de Enfermeiro do Q.U.P./U.F., Código TC-1201-20.A, conforme Portaria nº 16, de 12 de janeiro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 1971.

PORTARIA Nº 936 DE 5 DE AGOSTO DE 1971

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Goiás, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo nº 5.631-71, e de acordo com a autorização da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 1970, resolve:

Nomear, de acordo com o item II, do artigo 12 da Lei nº 1.711-52, em vaga constante do Q.U.P./U.F. Go., a candidata Olinda Ataydes, habilitada em concurso público, para exercer o cargo de Enfermeiro, Código TC-1201-20.A.

PORTARIA Nº 947 DE 9 DE AGOSTO DE 1971

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Goiás, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Tornar sem efeito a nomeação de Altemir Francisco de Moraes, para o cargo de Auxiliar de Portaria do Q.U.P./U.F. Go., Código GL-303-7.A, conforme Portaria nº 0018, de 12 de janeiro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 1971.

PORTARIA Nº 948 DE 9 DE AGOSTO DE 1971

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Goiás, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista a autorização da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 1970, resolve:

Nomear, de acordo com o item II, do artigo 12 da Lei nº 1.711-52, em vaga constante do Q.U.P./U.F. Go., o candidato Altemir Francisco de Moraes, habilitado em concurso público para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303-7-A

PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 1971

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Goiás, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Nº 949 — Promover, por antiguidade, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, a partir de 30 de junho de 1971, Edésio Porfírio e Osvaldo França, na Série de classes de Armazenista, da classe A, código AF-102-8A, para a classe B, código AF-102-10.B, em vagas decorrentes das promoções de Jaír Barreto de Araújo e Milse Belchior.

Nº 950 — Promover, por merecimento, em vagas criadas pela Decreto nº 64.857, de 23 de julho de 1969, a partir de 30 de setembro de 1970, Olyntho Pinheiro de Abreu, na classe de Procurador, de 3ª Categoria, para 2ª Categoria, de acordo com o artigo 3º, do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964.

Nº 951 — Promover, por antiguidade, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

de 1964, a partir de 31 de dezembro de 1970, Gracy Naveira e Silva, na Série de classes de Oficial de Administração, da classe B, código AF-201.14.B, para a classe C, código P-1701-16C, em vaga decorrente da exoneração de José Carlos de Almeida. — Paulo de Bastos Perillo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 293 DE 22 DE JULHO DE 1971

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo número 206.905-69, do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

Aposentar o Professor Eugênio Doin Vieira, nos termos da Lei nº 5.588, de 2 de julho de 1970. — Roberto Mündell de Lacerda.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

PROCESSO Nº 21.276-71

Interessado: Saulo Rogério Stefen de Albuquerque

Para a acumulação das funções de Cirurgião-Dentista do Departamento Autônomo de Saúde Pública do Estado de Santa Catarina e Auxiliar de Ensino do Departamento de Reabilitação Oral do Centro Bio-Médico da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARÉCER

Atendendo o que dispõe a Portaria nº 298-71, de 27 de julho de 1971, analisando o que consta do processo nº 21.276-71, de 28 de julho do corrente ano, os membros designados para julgar a permissibilidade de acumulação das funções de funcionário contratado do Departamento Autônomo de Saúde Pública do Estado de Santa Catarina, exercendo atividades de cirurgião-dentista no Grupo Escolar Lauro Müller desta capital e de Auxiliar de Ensino do Departamento de Reabilitação Oral do Centro Bio-Médico da Universidade Federal de Santa Catarina, bem como a correlação de matérias e compatibilidade de horários do Prof. Saulo Rogério Stefen de Albuquerque, chegaram a conclusão de que não há incompatibilidade para exercer as funções de Auxiliar de Ensino do Departamento de Reabilitação Oral do Centro Bio-Médico da UFSC e de Cirurgião-Dentista do Departamento Autônomo de Saúde Pública do Estado de Santa Catarina.

Esta conclusão está baseada no que consta às fls. 16, 17 e 20 do referido processo e de acordo com o que preceitua o artigo 23 da Lei nº 4.881-A de 6.12.65; art. 183 item II da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e, finalmente o artigo 6º do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

O Professor Saulo Rogério Stefen de Albuquerque está obrigado a cumprir o seguinte horário:

Departamento de Reabilitação Oral do Centro Bio-Médico.

Segundas e quintas-feiras — das 8,00 às 12,00 horas

Terças e sextas-feiras — das 8,00 às 12,00 horas (fls. 5)

Departamento Autônomo de Saúde Pública.

De segunda a sexta-feira — das 14,00 às 16,00 horas (fls. 3)

É o nosso parecer.

Florianópolis, 2 de agosto de 1971. — Jorge Seara Polidoro, Presidente — Luiz Carlos Mello da Silva — Marcos Egon Flatz, Membros.

PROCESSO Nº 21.412-71

Interessada: Zelita Maria da Silva Lícita a acumulação das funções de Médico Classe PF-17, do Departamento Autônomo de Saúde Pública do Estado de Santa Catarina e Auxiliar de Ensino do Departamento de Clínicas do Centro Bio-Médico da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARÉCER

Atendendo o que dispõe a Portaria nº 305-71, de 5 de agosto de analisando o que consta do processo número 21.412, de 5 de agosto do corrente ano, os membros designados para julgar a permissibilidade de acumulação das funções de Médico classe PF-17, do Departamento Autônomo de Saúde Pública do Estado de Santa Catarina, exercendo atividades de médico neste mesmo Departamento nesta Capital e de Auxiliar de Ensino do Departamento de Clínicas do Centro Bio-Médico da Universidade Federal de Santa Catarina, bem como a correlação de matérias e compatibilidade de horários da Professora Zelita Maria da Silva, chegaram a conclusão de que não há incompatibilidade para exercer as funções de Auxiliar de Ensino do Departamento de Clínicas do Centro Bio-Médico da Universidade Federal de Santa Catarina.

Esta conclusão está baseada no que consta às fls. 16, 17 e 20 do referido processo e de acordo com o que preceitua o artigo 26 da Lei nº 4.881-A

de 6.12.65; art. 183, item II da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e, finalmente, o artigo 6º do Regulamento dos Funcionários Públicos Civis da União.

A Professora Zelita Maria da Silva está obrigada a cumprir o seguinte horário:

Departamento de Clínicas do Centro Bio-Médico da Universidade Federal de Santa Catarina.

de segunda a sábado das 8,00 às 10,00 horas (fls. 8)

Departamento Autônomo de Saúde Pública

De segunda a sexta-feira das 14,00 às 16,00 horas (fls. 5).

É o nosso parecer.

Florianópolis, 5 de agosto de 1971. — Ney Mund, Presidente — Osvaldo Vieira — Alfredo Laura Jorge, Membros.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

(*) PORTARIA Nº 74 DE 9 DE JULHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar o Dr. Anísio Ferreira Davis, dos serviços de Auxiliar de Ensino do Departamento de Zootecnia da Escola Superior de Veterinária desta Universidade, a partir do dia 8 do corrente mês. — Adirson Erasmo de Azevedo.

PORTARIA Nº 84 DE 22 DE JULHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Diretor do 1º Núcleo de Integração e Desenvolvimento Eng. Agrônomo Paulo de Moraes Marques, como substituto eventual do Coordenador das Atividades de Extensão desta Universidade nos termos do Art. 73, parágrafo 2º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, durante os seus impedimentos. — Adirson Erasmo de Azevedo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão Ordinária nº 883 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 28 de maio de 1971.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um (1971), às nove horas e quarenta e cinco minutos (9h, 45m), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itéclia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, reuniu-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia c sua Sessão Ordinária número oitocentos e oitenta e três (883), convocada na forma do que dispõe o art. 54 da Resolução nº 161, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Conselheiro Felício Leleszsek, Vice-Presidente e presentes os Senhores Conselheiros Mildo da Silva Peixoto, Lourenço da Silva Mourão, Celso Vasconcelos Pinheiro, Clóvis Gonçalves dos Santos, Roosevelt Nader, Victor de Freitas Fernandes, Jaima Anastácio Verçosa, Florimundo Marques Lins Sobrinho, Judandir Szinelli, Fernandes Dias Maciel Neto,

Durval Lobo, Cesar Abaurre, José Clovis de Andrade, Filemon Tavares, Octavio Reis de Cantanhede Almeida e Arthur Orlando Lopes da Costa. Constatado número regimental e Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente reunião. Expeiente: É dado conhecimento ao Plenário do pedido de licenciamento às Sessões deste Conselho, durante o período de primeiro (1º) de junho a trinta e um (31) de agosto do corrente ano, solicitada pelo Conselheiro Lourenço da Silva Mourão, assim como, que seja convocado o seu Suplente. Ofício IAB-211-70.71 — Instituto de Arquitetos do Brasil — Departamento de São Paulo — elogiando o CREA da 6ª Região pela forma sistemática com que fez cumprir a Resolução n 194 e solicitando ao..... CONFEA a aplicação da mesma sistemática em todo o Brasil. Com a palavra, o Sr. Conselheiro Filemon Tavares manifesta-se dizendo que, por muitos anos, o CREA da 6ª Região lutou pela não aprovação de Resolução relativa a registro de contrato, achando que não tinha cabimento medida dessa natureza, pois viria tumultuar os seus serviços. Hoje, pelo cumprimento da Resolução, parabeniza o Instituto de Arquitetos do Brasil. Com a palavra o Sr. Con-

(*) Nota do SPB — Republicada por ter saído com incorreções do original no Diário Oficial de 11.8.71.

selheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho solicita que seja distribuída cópia desse documento a todos os Conselhos Regionais. Usando da palavra o Senhor Conselheiro Nildo da Silva Peixoto pede que esta manifestação do IAB — Departamento de São Paulo seja enviada ao CREA da 8ª Região, acompanhando-a ofício especial, medida esta logo determinada pela Presidência. Ofício nº 370, de 1971 — CREA da 15ª Região — convidando o Senhor Presidente deste Conselho Federal, para que presida e participe de Sessão Solene a ser realizada naquele Regional, com o precípuo objetivo de dar posse a 10 (dez) Conselheiros. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Octávio Reis de Cantanhede Almeida apresenta a seguinte comunicação: "A Universidade Federal Fluminense anotou na ficha funcional do Conselheiro Octávio Reis de Cantanhede Almeida, como exercício, para efeito de contagem de tempo para aposentadoria, os períodos de serviços prestados no CREA da 5ª Região, como Conselheiro. É a aplicação do art. 52, § 2º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966". **Ordem do Dia:** Passa-se ao relato de processos. Usam da palavra os seguintes Conselheiros: Conselheiro Jaime Anastácio Verçosa. Processo: CF-14-71. Origem: CREA da 8ª Região. Interessado: João Mário Braun. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "... pela manutenção da penalidade imposta pelo CREA da 8ª Região, sem prejuízo da aplicação do art. 76, da Lei nº 5.194-66, negando, assim, provimento ao recurso interposto. Este é o nosso parecer". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Conselheiro Jaime Anastácio Verçosa, lê processo: CF-185-70, do qual pedira vista. Origem: CREA da 9ª Região. Interessado: Rogério de Souza Frões. Assunto: Recurso, lê seu voto concluindo: "... acorde com as conclusões do Parecer do Ilustre Relator, Conselheiro Leopoldo Mário Nigro. **Decisão:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Conselheiro Leopoldo Mário Nigro que conclui pela manutenção da multa. Conselheiro Lourenço da Silva Mourão. Processo: CF-51-71. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: José Oscar Filomeno do Rosario Correla Noronha. Assunto: Registro Profissional. Conclusão do parecer: "... que o pedido de registro está em condições de ser referendado". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. Conselheiro Clóvis Gonçalves dos Santos. Processo: CF-41-71. Origem: CREA da 3ª Região. Interessado: Termoligas Metalúrgica Limitada. Assunto: Recurso. Conclusão do parecer: "... Opinamos, salvo melhor juízo, pelo não provimento do curso idêntico ao que é feito no Braligas Metalúrgica Ltda.". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. Conselheiro Durval Lôbo. Processo: CF-78-70. Origem: CREA da 7ª Região. Interessado: Vicente Tomazelli Padula. Assunto: Registro. Conclusão do Parecer: "... No meu entender, trata-se de técnico, tipo "engenheiro de operação" e não de um geólogo com curso idêntico ao que é feito no Brasil. Não me convenci dos argumentos apresentados, mas, não desejando que o Plenário fique sujeito a uma só opinião, quero crer que a designação de um Revisor seria o caminho mais indicado para a solução do presente pedido, haja vista que se trata de "uma revisão", tal como está dito no documento apresentado ao CREA da 7ª Região em 26 de março de 1971, pelo interessado.". **Decisão:** Aprovado o encaminhamento do processo a um Revisor, com os votos contra os Senhores Conselheiros Jaime Anastácio Verçosa, Victor de Freitas Fernandes, Cesar Abaurre,

Farnese Dias Maciel Neto e Clóvis Gonçalves dos Santos, Conselheiro Roosevelt Nader. Processo: CF-47-71. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Charles Edward Conway. Assunto: Registro Profissional. Conclusão do parecer: "... opinamos pela remessa do processo ao CREA de origem para decidir, retornando a este CONFEA para homologação". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. Conselheiro Durval Lôbo. Processo: CF-134, de 1970. Origem: CREA da 5ª Região. Interessado: Elpidio Edmundo de Araújo Pessanha. Assunto: Registro Profissional. Conclusão do Parecer: "... pode ser concedido o registro definitivo ao interessado como "Engenheiro de Petróleo" com as atribuições provisórias constantes do art. 34 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, referentes somente a petróleo, com exclusão de "estudo e projeto", de acordo com o resolvido por uma Comissão nomeada pelo CONFEA e aprovado, visto tratar-se de "Bachelor of Science". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. O Senhor Presidente, Professor Fausto Aita Gai, assume a direção dos trabalhos. Pela Comissão de Orçamento e Compras o Senhor Conselheiro Cesar Abaurre. Processo: CF-81-71. Origem e interessado. CREA da 9ª Região. Assunto: Solicitação de empréstimo no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para aquisição de sede própria. Conclusão do Parecer da Comissão: "... cremos, contrariando as informações da Assessoria de Planejamento e Controle, que podemos ser favoráveis ao empréstimo pretendido de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e não de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) propostos por aquela Assessoria". Em discussão o Parecer da Comissão, manifestam-se sobre o assunto vários Senhores Conselheiros presentes o Sr. Conselheiro Victor de Freitas Fernandes propõe que seja concedido o empréstimo desde que o CREA da 9ª Região envie a sua Prestação de Contas de 1970, assim como o Balanete de 1971, e que os mesmos apresentem condições de serem aprovados pela Comissão de Tomada de Contas. Finda a discussão da matéria o Senhor Presidente coloca em votação o Parecer da Comissão com o adendo proposto pelo Conselheiro Victor de Freitas Fernandes. **Decisão:** Aprovado por unanimidade o Parecer da Comissão de Orçamento e Compras no sentido de ser concedido o empréstimo, desde que o CREA atenda às solicitações. Com a palavra o Senhor Conselheiro Jaime Anastácio Verçosa solicita que seja consignado de Ata, os agradecimentos do CREA da 9ª Região, pela compreensão do problema. Pela Comissão de Orçamento e Compras, o Senhor Conselheiro Cesar Abaurre relata o processo: CF-82-71. Origem e interessado: CREA da 18ª Região. Assunto: Solicitação de ajuda financeira no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), para a construção de sede própria. Parecer: "Tendo em vista o parecer exarado pela Assessoria de Planejamento e Controle, deste CONFEA, opinamos pela concessão do empréstimo solicitado e nas bases sugeridas de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros)". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o Parecer da Comissão de Orçamento e Compras. Passa-se em seguida, ao exame de anteprojetos de Resolução, iniciando-se com o que: "Adota o Código de Ética Profissional". Sem quaisquer manifestações, é aprovado por unanimidade. Em seguida, é submetida a aprovação do Plenário, em sua redação final, a Resolução que: "Dispõe sobre a inscrição da dívida ativa nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia"

Igualmente, é aprovada por unanimidade. Prosseguindo é posto em discussão e votação e aprovado por unanimidade o Anteprojeto de Resolução que: "Aprova o Regimento do Congresso de Representantes dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia". As doze horas e quinze minutos..... (12h, 15m), o Senhor Presidente suspende a Sessão a fim de que possam os Senhores Conselheiros receber no recinto do Plenário a visita que fazem a este Conselho os Senhores Presidente e Vice-Presidente dos Conselhos Regionais de Economistas e Contabilidade, respectivamente, Professores Reynaldo de Souza Gonçalves e Alberto Almada Rodrigues. As doze horas e trinta minutos (12h, 30m) dão entrada no recinto as ilustres visitantes que, convidados pelo Presidente Professor Fausto Aita Gai, tomam lugar à Mesa. O Senhor Presidente diz da honra e do prazer que para este Conselho representa essa visita, dando em seguida a palavra ao Senhor Conselheiro Durval Lôbo que os saúda em nome do Plenário. Em seguida pronuncia-se o Professor Alberto Almada Rodrigues. O Senhor Presidente agradece a presença ilustre dos Senhores visitantes, dizendo que esta Casa estará sempre aberta a eles e a todos os Senhores Presidentes e Membros dos demais Conselhos. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente convoca os Senhores Conselheiros para nova Sessão a realizar-se as quatorze horas (14h00m) e, declara encerrada a presente Sessão às doze horas e quarenta minutos (12h, 40m). E, para constar, eu, Primeiro-Secretário, Conselheiro Nildo da Silva Peixoto lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será mandada a publicar, após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Ata da Sessão Ordinária nº 884 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 28 de maio de 1971.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um (1971), às quatorze horas e trinta minutos (14 horas e 30 minutos), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itécia, Praça Pio X número quinze (15), sétimo (7ª) pavimento, Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número oitocentos e oitenta e quatro (884), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução nº 167, de 27 de janeiro de 1968. (Regimento Interno do CONFEA) sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gai, Presidente e presentes os Conselheiros Nildo da Silva Peixoto, Felício Lemteszek, Victor de Freitas Fernandes, Jaime Anastácio Verçosa, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Filemon Tavares, Celso Vasconcelos Pinheiro, Lourenço da Silva Mourão, Roosevelt Nader, Clóvis Gonçalves dos Santos, Arthur Orlando Lopes da Costa, Jurandir Spinelli, Durval Lôbo, Farnese Dias Maciel Neto, Cesar Abaurre, José Clóvis, de Andrade e Octávio Reis de Cantanhede Almeida. Constatado número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Reunião. ATA: É posta em discussão, e, em seguida, submetida a aprovação, a Ata da Sessão Ordinária número oitocentos e oitenta e um (881), que é aprovada por unanimidade, sem qualquer retificação. EXPEDIENTE: Com a palavra o Senhor Presidente dá ciência ao Plenário de haver, no dia 23 de maio corrente, telegrafado em nome do CONFEA e no seu próprio ao Professor Adolfo Morales de Los Rios

Filho, apresentando-lhe cumprimentos pelo transcurso de mais um aniversário natalício. ORDEM DO DIA: Projeto de Resolução que: "Dispõe sobre a responsabilidade técnica por ampliação ou prosseguimento de projetos, planos, obras e serviços". Submetido a votos é aprovado, por unanimidade; vai à Redação Final. Comunica o Senhor Presidente que tendo chegado diversos subsídios sobre atribuições profissionais, dentre eles um trabalho do Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, decidiu, após entendimentos que manteve com o Presidente da Comissão de Atribuições Profissionais, que ser-lhe-ão encaminhadas todas essas contribuições para um exame de maior profundidade sobre a matéria. Projeto de Resolução que: "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia". Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, com a palavra, faz ampla explanação sobre a matéria. O Senhor Presidente após ampla discussão e para que possam ser recolhidos novos subsídios, adia a sua votação, fixando o dia vinte (20) de junho próximo, o prazo para apresentação de emendas, devendo voltar à pauta no próximo período de reuniões, quando, então, será encerrada a sua discussão e submetido a votos o referido Projeto de Resolução. Em seguida, o Senhor Presidente comunica já ter ultimado e encontrado sobre a mesa, o Relatório das atividades do CONFEA do ano de mil novecentos e setenta (1970), colocando-o, desde logo, ao inteiro dispor dos Senhores Conselheiros que desejarem do mesmo tomar conhecimento. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Filemon Tavares sugere à Presidência que seja mandado publicar para distribuição aos Senhores Conselheiros e Conselhos Regionais. Usando da palavra o Senhor Conselheiro Victor de Freitas Fernandes comunica ao Plenário que não comparecerá às próximas reuniões de primeiro (1º) a três (3) de julho, em virtude de sua viagem a Moçambique — Angola — Portugal, onde irá representar o CONFEA nas III Jornadas Luso-Brasileiras de Engenharia Civil. Passa-se em seguida, ao relato de processos. Usam da palavra os seguintes Conselheiros: Conselheiro Celso Vasconcelos Pinheiro. Processo: CF-S/N. Origem e interessado: CREA da 6ª Região. Assunto: Composição. — Conclusão do Parecer: "... A nova composição pretendida, baseada na anterior, aprovada pelo CONFEA em 25 de setembro de 1967, e assim sendo, somos por sua aprovação". — **Decisão:** Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. Conselheiro Cesar Abaurre. Processo: CF-151-70. Origem: CREA da 4ª Região. Interessado: SEMENGE — Eduardo Pereira. Quanto a aplicação da multa, julgo poder ser relevada, tendo em vista que não houve dolo nem má fé, pois o delegado Regional está exercendo um cargo para o qual foi designado, como funcionário, e como tal está cumprindo um mandato que, possivelmente, lhe foi imposto". Amplamente discutido o parecer do Senhor Relator, a votação é feita em duas partes, a primeira, pelo indeferimento do recurso. É aprovada por unanimidade. O Senhor Conselheiro Durval Lôbo, apresenta a seguinte Declaração de Voto: "Aprovo a 1ª parte do Parecer do Relator, em virtude do que está estatuído na letra "a" do artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1971. Conselheiro Durval Lôbo". Em votação a 2ª parte, no sentido de que seja relevada a multa, é rejeitado o parecer, por dez (10) votos a cinco (5). Com a palavra, o Senhor Conselheiro Octávio Reis de Cantanhede Almeida solicita que seja feito um ofício ao Presidente do INCR, comunicando a solução dada pelo Plenário deste Conselho ao

caso específico. Pedu a palavra, pelo ordem, o Senhor Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho que tem sugestão a oferecer ao Plenário. Diz Sua Senhoria que, seguidamente, tem se observado dualidade de pronunciamentos em processos de recursos, quando os Senhores Relatores têm apurado capitulação errônea dos recorrentes. Via de regra, os autos de infração não consignam a falta cometida pelo infrator, e, em consequência, temos assistido, a pronunciamentos pela concessão de provimento ao recurso, sob a alegação de que o auto mau capitulado deve ter seus efeitos nulos. Ocorre, que, também, agora, como acabamos de assistir, outras conclusões são aventadas, como a proferida pelo nobre Relator, Conselheiro Cesar Abaurre, mandando que o processo retorne ao CREA de origem para que reclassifique o delito como propõe, abrindo prazo para oferecimento de defesa. Parece-me Senhor Presidente, que se deve definir, de uma vez por todas, a conduta do Plenário em casos dessa natureza. Foi-me encaminhado pelo Assessor da Presidência um estudo procedido pela Assessoria Jurídica, onde, através da apreciação de pontos de vista expendidos por vários Mestres do Direito, são apontados os rumos coerentes e certos para equacionar recursos dessa espécie. Assim, permito-me sugerir a V. Exa. que, pela relevância do trabalho e pelo subsídio valioso que ele representa para S. A. — Serviços Mecanizados, Engenharia S. A. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "... somos de parecer que se encaminhe ao Regional para a devida retificação da capitulação da infringência daquele infrator, reforçada ainda pelo seu reconhecimento da necessidade de registro. Outrossim, seja lembrado ao

GREC que registrou a infração, da necessidade de ser aberto novo prazo à defesa, dando disso ciência ao interessado. O que não se pode fazer é beneficiar o infrator que, para maior ênfase, reconhece o seu erro. E' o nosso parecer, S.M.J. do Plenário". Aproveito, por unanimidade, o Parecer do Senhor Relator, Conselheiro Durval Lôbo. Processo: CF-19-71. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Osamu Shibata. Assunto: Registro profissional. Conclusão do Parecer: "... Assim, depois de revalidado, como foi, o diploma na Faculdade de Arquitetura da Universidade Mackenzie, conforme está apositado no próprio diploma com data de 23 de dezembro de 1969, pode ser deferido o pedido. Destarte cabe o registro como Arquiteto, não só com as atribuições do artigo 30, exceto letra "c" do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, como ainda, as da Resolução nº 30 de 9 de setembro de 1943 deste Conselho". Decisão: — Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator, Conselheiro Octávio Reis de Cantanhede Almeida. Processo CF-22-71. Origem: CREA da 6ª Região. Interessada: Metalúrgica Rossi S. A. Assunto: Recurso. — Conclusão do Parecer: "... Opinamos pela rejeição do recurso, mantendo-se as decisões proferidas pelo CREA da 6ª Região". — Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, Conselheiro Cesar Abaurre. Processo: CF-68-70. Origem: CREA da 15ª Região. Interessado: IRECIL — Irmãos Rasso, Engenharia, Comércio e Indústria Limitada. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "... Assim, opinio no sentido de que não se conheça do recurso por faltar ao mesmo conteúdo para tal". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor

Relator, Conselheiro Octávio Reis de Cantanhede Almeida. Processo: CF-03-71. Origem: CREA da 9ª Região. Interessada: Associação dos Engenheiros Agrônomos do Piauí. Assunto: Representação contra o INDA, hoje INCRA — Delegacia Regional do Piauí. Conclusão do Parecer: — "... Somos de parecer que seja mantida a decisão do CREA, negando-se, em consequência, deferimento ao requerido pelo bacharel José, nós Relatores, determinasse que fosse distribuído a cada Conselheiro uma cópia do aludido trabalho, para que cada um pudesse apreciá-lo, analisá-lo e, o passasse a adotar como rumo certo de seus pareceres. O Senhor Presidente acolhe e aplaude a idéia, dizendo que não é outro o seu pensamento, tendo sido ele próprio testemunha e participante de votações antagônicas da mesma matéria, numa Sessão deste Conselho. Deste modo, determinará as providências cabíveis, o mais rápido atendimento à sugestão oferecida pelo Nobre Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho. Com a palavra o Senhor Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, adita o seguinte: que os Senhores Conselheiros após se inteirarem do teor do trabalho apresentado pela Assessoria Jurídica, decidissem sobre a sua adoção ou não no próximo período de Sessões. Em seguida, o Senhor Presidente submete à discussão e votação a Resolução que: "Veda aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia a expedição de licença a título precário", a qual, por unanimidade, é aprovada pelo Plenário. — Com a palavra o Senhor Presidente informa ao Plenário que determinou fossem pagas diárias aos Senhores Conselheiros Octávio Reis de Cantanhede Almeida e Victor de Freitas Fernandes que irão representar o

CONFEA nas III Jornadas Luso-Brasileira de Engenharia Civil. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente marca o próximo período de reuniões para os dias primeiro (1) e dois (2) de julho próximos. Agradece a presença de todos os Senhores Conselheiros e declara encerrada a presente Sessão às dezenove horas e vinte e cinco minutos (19 horas e 25 minutos). E, para constar, Eu, Primeiro Secretário, Conselheiro Nildo da Silva Peixoto lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será mandada a publicar, após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 182, de 1971

AGENCIA METROPOLITANA DE BRASÍLIA

O.I.S. N.º 113, DE 20 DE JULHO DE 1971

O Delegado da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), usando das atribuições que lhe conferem as Instruções ns. 6, de 28 de janeiro de 1971 (BI-20-71) e 12, de 24 de fevereiro de 1971 (BI-37-71), resolve:

Designar Paulo Perdigão, Auxiliar de Estatística nível 10-B, matrícula n.º 1.912.033, ponto 5.58, para substituir o Chefe da Seção de Imprestimos Simples (DFV), na função gratificada símbolo 5-F, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais. — Carlos Antônio de Souza Dantas, Delegado.

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

| | |
|-----------|------------|
| Semestral | Cr\$ 30,00 |
| Anual | Cr\$ 60,00 |

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

| | |
|-----------|-----------|
| Semestral | Cr\$ 0,50 |
| Anual | Cr\$ 1,00 |

ECT — PORTE AÉREO

| | |
|-----------|-------------|
| Mensal | Cr\$ 17,00 |
| Semestral | Cr\$ 102,00 |
| Anual | Cr\$ 204,00 |

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 53, DE 13 DE MAIO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP — 11.631-70, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros Minas-Brasil, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, dentre as quais as relativas ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, e à modificação do valor nominal de suas ações, de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) para Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de maio de 1970, mediante as seguintes condições:

I — Suprimir o § 1º do art. 5º, consoante o disposto no art. 60 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967.

II — Reformular a redação da parte final do art. 35, da seguinte forma:

Onde se diz: "O restante será assim distribuído, a critério da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral".

diga-se: "O restante será assim distribuído, mediante proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral".

III — suprimir, em consequência do inciso anterior, a parte final do item "4" do artigo 35.

As exigências acima consignadas deverão ser aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria. — *Péculo Vieira Veiga.*

Do Livro nº 4 de Atas das Assembleias Gerais da Companhia de Seguros Minas-Brasil, de Fls. 45V a 55V, foi extraída a presente cópia da ata da vigésima-terceira Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de maio de 1970

Ata da 23ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Minas-Brasil, realizada aos 29 de maio de 1970.

Aos 29 dias do mês de maio de 1970, na sede social da Companhia, à rua dos Caetés, 745, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, às 20 horas, acionistas da Companhia de Seguros Minas Brasil que representavam mais de 2/3 do capital social com direito de votos, conforme se apurou das assinaturas apostas no "Livro de Presença". O Dr. José Oswaldo de Araújo, presidente da Companhia, após haver constatado a existência de "quorum", solicitou aos presentes escolhessem o presidente da reunião, tendo a escolha recaído, por aclamação, na pessoa do próprio Dr. José Oswaldo de Araújo. Este, após assumir a presidência da mesa, agradeceu a indicação do seu nome e convidou os acionistas Dr. Fábio Vieira Marques e Dr. Francisco José de Castro Carvalho para secretariarem os trabalhos. Completada a mesa diretora dos trabalhos, o Sr. Presidente da reunião, iniciando os trabalhos constantes da ordem do dia, determinou-me, na qualidade de secretário, que fizesse a leitura do edital de convocação, publicado com a anteceden-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

dência legal no "Minas Gerais" e no "Diário de Minas", edições de 20, 21 e 22 do corrente mês e ano, no seguinte teor: "Companhia de Seguros Minas-Brasil — Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 do corrente mês e ano, às 20 horas, na sede social, à rua dos Caetés, nº 745, 7º andar, nesta Capital, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte: a) Resultado da correção monetária do ativo imobilizado, relativa ao exercício de 1970 e respectiva destinação; b) Aumento de Capital com o aproveitamento da reserva especial de correção monetária e correspondente alteração do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse social. A partir desta data e até a realização da assembleia, ficam suspensas as transferências de ações. Belo Horizonte, 18 de maio de 1970. A Diretoria: José Oswaldo de Araújo, Carlos Alberto Diniz Andrade, Alberto Oswaldo Continentino de Araújo, Aggêo Pio Sobrinho, José Carneiro de Araújo e Celso Falabella de Figueiredo Castro". Em seguida, ainda cumprindo determinação do Sr. Presidente, e como secretário da mesa, procedi a leitura da Exposição de Motivos da Diretoria e de sua aprovação através do Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses do seguinte teor: "Exposição de Motivos — Senhores acionistas. No desempenho de suas atribuições, vem a Diretoria, após cuidoso exame e estudo do comportamento dos negócios sociais, apresentar-lhes as seguintes propostas: — 1) De conformidade com a legislação vigente e com observância dos coeficientes fixados para 1970, pela Portaria nº 8, de 8 de janeiro de 1970, do Senhor Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, foi procedida a correção monetária do ativo imobilizado da empresa, relativa ao exercício em curso. Segundo os cálculos efetuados, houve um acréscimo de Cr\$ 2.557.142,21 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e dois cruzeiros e vinte e um centavos) na conta de "Imóveis", de Cr\$ 12.926,54 (Doze mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), na conta de "Móveis, Máquinas e Utensílios" e de Cr\$ 7.071,40 (Sete mil, setenta e um cruzeiros e quarenta centavos), na conta de "Veículos", daí resultando, com a compensação de reavaliações anteriores, um valor líquido apropriável, no corrente exercício, para aumento do capital social, da ordem de Cr\$ 2.577.140,15 (dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e quinze cruzeiros). Ainda de acordo com a legislação pertinente, o resultado líquido supra, de Cr\$ 2.577.140,15 (Dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e quinze cruzeiros e quinze centavos), foi contabilizado, a 30 de abril de 1970, na conta de "Reserva Especial para Correção Monetária", conta essa que computada a anterior parcela de Cr\$ 3.514.651,10 (Três milhões, quinhentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros e dez centavos), já integrante do Balanço levantado a 31 de dezembro de 1969, passou a representar-se, com o novo acréscimo, pela vultosa cifra de Cr\$ 6.091.791,25 (Seis milhões, noventa e um mil, setecentos e noventa e um cruzeiros e vinte e cinco centavos). Assim sendo, propõe a Diretoria que o expediente supra por medida de cautela, seja ratificado pelos senhores acionistas, ratificação essa cujos efeitos deverão retroagir a 30 de abril de 1970, data em que, como ficou visto, foi contabilizado o resultado líquido

da correção monetária relativo ao atual exercício. 2) Levando em consideração os vigentes favores fiscais dirigidos no sentido da incorporação de reservas ao capital, propõe a Diretoria, outrossim, a elevação do capital social da empresa de Cr\$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), já integralizado, para Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), aumento esse para cuja efetivação sugerimos o aproveitamento e incorporação ao capital da parcela de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) a ser destacada da mencionada "Reserva Especial para Correção Monetária", da ordem, no momento, de Cr\$ 6.091.791,25 (Seis milhões, noventa e um mil, setecentos e noventa e um cruzeiros e vinte e cinco centavos, reserva essa que, se assim aproveitarem os acionistas, ficará reduzida, com o destaque supra, a Cr\$ 3.591.791,25 (Três milhões, quinhentos e noventa e um mil, setecentos e noventa e um cruzeiros e vinte e cinco centavos). O aumento cogitado, a ser todo ele bonificado aos acionistas, acarretará, ao que também sugerimos, um aumento do valor nominal de nossas ações, que passarão de Cr\$ 15,00 (Quinze cruzeiros) para Cr\$ 5,00 (Vinte cruzeiros), vale dizer, com acréscimo unitário bonificado de Cr\$ 5,00 (Cinco cruzeiros) por ação possuída. Aprovado o aumento tal como ficou sugerido o art. 5º do Estatuto Social e seu § 1º, passarão a apresentar, considerados os dizeres da Resolução nº 144, de 31 de março de 1970, do Banco Central do Brasil, a seguinte redação: — "Art. 5º O capital social é de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias e nominativas, de valor nominal de Cr\$ 20,00 (Vinte cruzeiros)". "§ 1º — O capital de responsabilidade da Companhia, para as operações do ramo de vida, é de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros); para as operações de seguros dos ramos elementares, é de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros)". Considerando o vulto do aumento proposto, sugere a Diretoria, ademais, que a distribuição de dividendos correspondentes ao acréscimo de capital ora proposto seja calculado, em caráter "pro rata temporis", somente após a aprovação da medida pelas autoridades federais competentes. Assim, exposta a matéria, que deverá merecer a apreciação de nosso Conselho Fiscal, colocamos à sua disposição para quaisquer outros esclarecimentos. Belo Horizonte, 15 de maio de 1970. a.a. A Diretoria: José Oswaldo de Araújo, Carlos Alberto Diniz Andrade, Alberto Oswaldo Continentino de Araújo, Aggêo Pio Sobrinho, José Carneiro de Araújo, Celso Falabella de Figueiredo Castro". Parecer do Conselho Fiscal — Os Membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Minas-Brasil, infra-assinados, tendo tomado conhecimento da Exposição de Motivos da Diretoria, que leva esta data, discutiram amplamente a matéria, por excelência no referente ao aumento do capital social de Cr\$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) e respectivo desdobramento por ações, concluindo no sentido de opinar favoravelmente à aprovação da aludida Exposição de Motivos, com a seguinte emenda sugerida pelo conselheiro Dr. Custódio Antunes Fonseca: O capital social deverá ser representado por ações do valor nominal de Cr\$ 5,00 (Cinco cruzeiros), com o desdobramento do valor unitário proposto pela Diretoria, que é de Cr\$ 20,00 (Vinte cruzeiros). Com a aprovação desse aditivo o artigo 5º

do Estatuto Social, ao que propõe o Conselho Fiscal, deverá apresentar a seguinte redação: "Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) dividido em 2.000.000 (Dois milhões) de ações ordinárias e nominativas, do valor nominal de Cr\$ 5,00 (Cinco cruzeiros) cada uma". Belo Horizonte, 15 de maio de 1970. (a.a.) Mário Soares Nogueira, Clodoveu de Oliveira, Sandoval Soares de Azevedo, Filho, Vicente Assumpção e Custódio Antunes Fonseca". Terminada a leitura dos documentos acima, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que iria colocar em discussão, e logo após em votação, os termos da Exposição de Motivos da Diretoria, bem como o aditivo sugerido pelo Conselho Fiscal para o art. 5º do Estatuto Social. Após tomar conhecimento amplo da matéria, a Assembleia resolveu aprová-la por unanimidade, tendo se absteido de votar os legalmente impedidos. O acionista Sr. Orpheu Delucca pediu a palavra, então, para propor: a) com assênto na Resolução nº 144, de 31 de março de 1970, do Banco Central do Brasil, que o art. 18 do Estatuto Social passou a apresentar a seguinte redação: "Art. 18 — A remuneração mensal de cada um dos Diretores será de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)" b) que o Estatuto Social, com vistas a possibilitar o enquadramento da empresa como sociedade anônima de capital aberto, em atendimento à política do Governo Federal, seja alterado com a introdução de um § 4º no art. 5º e com a alteração do parágrafo único do art. 35, dispositivos esses que deverão apresentar a seguinte redação: "Art. 5º § 4º — Quando houver bonificação em ações, a distribuição far-se-á dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da Ata da Assembleia que aprovou o aumento" e "Art. 35 Parágrafo único — O dividendo a que se refere a aliena "c" deste artigo deverá ser pago até 60 (sessenta) dias, no máximo, a contar da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que autorizar a distribuição". Essas proposições foram logo em seguida submetidas aos Srs. acionistas pelo presidente da Assembleia, obtendo aprovação unânime, portuntidade em que deixaram de votar os legalmente impedidos. O acionista Sr. Arnott Manso Pereira solicitou também a palavra, apresentando proposta para que a Diretoria fique autorizada a tomar todas as providências no sentido da integral aprovação, junto às autoridades federais competentes, de tudo o que ficou resolvido na presente Assembleia, proposta esta que colocada em votação, mereceu unânime acolhida dos presentes, ressalvados os legalmente impedidos. Esgotada a ordem do dia, foi a palavra novamente frangeada e, como ninguém quisesse fazer uso, o Sr. Presidente, antes de declarar encerrados os trabalhos, aduziu, para maior clareza, que, em virtude do que ficou decidido pela Assembleia, o art. 5º do Estatuto Social passou a ter a redação proposta pelo Conselho Fiscal da empresa continuando o respectivo § 1º com a redação sugerida na Exposição de Motivos da Diretoria. Bem assim, o art. 18 do mesmo Estatuto Social, a par do § 4º do art. 5º e do parágrafo único do art. 35, passaram a ter a redação proposta pelo acionista Sr. Orpheu Delucca. O Sr. Presidente determinou a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Eu, Francisco José de Castro Carvalho, servindo como secretário, conferi, subscrevi e assino. (aa) Francisco José de Castro Carvalho. — José Oswaldo de Araújo. — Fábio Vieira Marques. — Alberto Oswaldo Continentino de Araújo. — Orpheu Delucci. — Carlos Alberto Diniz Andrade. — José Carneiro de Araújo. — Celso Falabella de Figueiredo Castro. — Aggêo Pio Sobrinho; Arnott Manso Pereira. — Clé-

Ha Espósito de Queiróz. — Vinício do Carmo Couto. — Adelmo Soares de Melo. — Mário Soares Nogueira. — Dário Gonçalves de Sousa. — Edemir Alves da Silva. — Aggêo Lúcio Gualberto Ribeiro. — Aggêo Lúcio Ribeiro p.p. de: Alcides D. Andrade. — Alcides Melo Moreira. — Alécio Magalhães Lustosa. — Alvaro Abreu e Silva. — Alvaro Modesto Azevedo. — Amélia Ester M. Moreira. — Antônio Melo Moreira. — Argentina Melillo. — Armando Berenguer. — Arthur Mário B. Viana. — Augusto G. Souza. — Bernardo J. Lustosa. — Botivar Baêta Gonçalves. — Carlos Augusto Galery. — Carlos Gualberto Ribeiro. — Cely Dutra Kinsky, Christiano Simões Filho. — Cleonice Gonçalves. — Clodoveu Guimarães. — Clodoveu Oliveira. — Clotilde Elejalde M. Viana. — Dagmar F. Vaz de Melo. — Dália Atonson Mascarenhas. — Edy Dutra Renault. — Elayr W. Dias. — Elpes Normand. — Emy Simões Freitas. — Esmeralda V. Guimarães. — Estantislau P. Boardman. — Flavio Barbosa M. Santos. — Gil Cortez de Matos. — Gilson Gonçalves Moreira. — Haroldo Gomes Batista. — Helena Alves M. Costa. — Helena Alves Simões. — Hugo Andrade Abreu. — Irineu de Moraes. — Izabel Rezende Moraes. — Jayme Bastos. — Jayme E. F. Werneck. — João Melo Moreira. — João Salles Pereira Filho. — José Cezário B. Mascarenhas. — José da Mata Moreira. — José Moreira Costa Filho. — José Ribeiro Lage. — Laura Saveria Maffei. — Lauro Araújo Silva. — Léa Maria J. Lustosa. — Leocádia G. Ribeiro. — Leonardo J. Lustosa. — Manoel C. Lima. — Maria A. Bahia Mascarenhas. — Maria Carmo B. Mascarenhas. — Maria C. Santos Azevedo. — Maria José Baêta Viana. — Maria Lourdes S. Reis. — Maria Ulhôa Vieira. — Mário Pereira Magalhães. — Moacyr Teixeira A. Reis. — Nilo Colonna Santos. — Odete Bahia Castilho. — Odilon Araújo Silva. — Olavo Pessoa Faria. — Paulo Emilio G. Souza. — Paulo G. Ribeiro. — Paulo H. Pessoa Batista. — Raymundo L. Moreira. — Retnaldo J. Lustosa. — Roberto Eiras F. Werneck. — Romualdo Cançado Neto. — Theresia F. Santos Moreira. — Vicente Assumpção. — Christino Teixeira Santos. — Christino Teixeira Santos p.p. de: Abigail M. Oliveira. — Adherbal M. Oliveira. — Alberto Brochado. — Alberto José Alves. — Alonso José Aguiar. — Amália G. B. C. Branco. — Ana Cardoso Neves. — Angelo Oswaldo A. Santos. — Antônio Augusto. — Aracy Andrade Moura. — Armando C. Machado. — Benjamin E. Santos. — Braz Melillo. — Cândida C. Bernardes. — Carlos Trindade. — Cassimiro L. Tavares. — Cassiano M. Maciel. — Cecy Simões Mendonça. — Célia Diniz. — Célia G. Drummond. — Clarindo G. Souza. — Cláudio A. P. do Couto. — Cia. Bras. de Participações "CEBEPÉ". — Cia. Mineira de Participações "CEMEPE". — Coracy Laureano. — Christino Araújo Santos. — Custódio R. M. Lage. — Domingos Fleury Rocha. — Edir Teresinha Simões Lau. — Eduardo Hirsch. — Eduardo José Amaral. — Eduardo Luiz L. Cançado. — Eliqio Flávio Moreira. — Elza Maria A. M. Jardim. — Emília Nêsim Diniz. — Est. Dutra Garcia. — Esther Diniz. — Esther Silva F. Alvim. — Evandro França Corrêa. — Fernando C. Magalhães Pinto. — Francisco Mendonça. — Francisco Torquato A. Filho. — Genesio Andrade. — Geraldo Magela Fonseca. — Gerson Tavares Sabino. — Gilson Carvalho Junqueira. — Hélio Siqueira Barreto. — Heloisa Araújo Silva. — Honorio José Pereira. — Hugo Aguiar Leon. — Clélia C. Araújo. — Irineu Bonrhausen. — Irineu Linhares. — João Correa Filho. — Joaquim Francisco Júnior. — Joffre Gonçalves da Souza. — Jorge Eiras F. Werneck. — José Américo Saldanha. — José Ananias de Aguiar. — José Barbosa Melo Santos. — José Borges Carvalho. — José Fluzza Magalhães. — José Pinto Rocha. — José Wanderley Dias. — Júlio

Eduardo Andrade. — Laura Manso M. Barros. — Lenira B. Diniz Michel. — Lígia G. Dias. — Lígia L. Ribeiro. — Lígia R. M. Lage. — Lúcia Beatriz V. Melo. — Luiz Carlos L. Guimarães. — Lygia Furquim W. Campelo. — Macrina Augusto Faria. — Manoel Ferreira Guimarães. — Maria do Carmo A. Salazar. — Maria Clara Corrêa. — Maria Conceição C. A. Ribeiro. — Maria Gomes de Lima. — Maria Gonçalves C. Lima. — Maria José J. M. Barros. — Maria José M. Nascimento. — Maria José M. Oliveira. — Maria José S. Barçante. — Maria Léa S. Laboriau. — Maria de Lourdes R. Gouvêa. — Maria Mourão G. Berenguer. — Maria Nogueira Penido. — Maria Olimpia C. Melgaço. — Maria Vaz Costa Prazeres. — Marinice Pentagna Saldado. — Mariza Magalhães Pinto. — Mauro Guedes M. Mendes. — Myrian C. Araújo Pena. — Odilon Dâmaso Conrado. — Odilon Hermont Nascimento. — Onérides Silveira O. Andrade. — Ormeo Junqueira Botelho. — Oscar Wilson Nascimento. — Oswaldo Ribeiro Lage. — Paulo Pedro L. Batista. — Paulo Salvo. — Perri Malheiros Simões. — Ramiro Braga. — Raymundo Linhares Júnior. — Renato Costa Rocha. — Samuel Eiras F. Werneck. — Sandra Alves Simões. — Santa Alves Simões. — Silvio Andrade Abreu. — Suzana Horta Moreira. — Sylvio Pereira. — Theresinha M. Oliveira. — Thantos Saliba Naciced. — Thomaz Moreira Andrade. — Vicente Paula Borges. — Virginia M. Oliveira. — Wanda A. Pereira Silva. — Zeny Dutra Marques. — Zilá Junqueira Roland. — Francisco José de Castro Carvalho, p.p. de: Afrânio R. Junqueira. — Alberto Woods Soares. — Alice G. Cerqueira Lima. — Alcinázar M. Junqueira. — Américo Teixeira G. Neto. — Anna Lima. — Antônio Costa Ratto L. Cançado. — Antônio Costa Rocha. — Bárbara G. Lopes. — Benjamin Jacob Souza. — Breno Marccondes Silva. — Carlos Alberto Corrêa. — Cauáia S.A. — Adm. e Participação, Delba Corrêa Borges. —

Delfim Rennó Moreira. — Desy Sita Corrêa. — Eduardo Avila. — Eymara Moraes Brandão. — Fernando Célio Oliveira. — Gaspar Lisboa. — Geratiana M. Teixeira. — Gilberto Rosman. — Guilherme M. Junqueira. — Helio Campos Melo. — Ildeu Pereira Rocha. — Itala Moraes Ribeiro. — Ivone M. Correa. — João Corrêa. — João Ribeiro de Castro. — Joaquim C. Trindade. — José Benedito S. Campos. — José Costa Rocha. — José Magalhães Santeiro Jr. — José Rezende Morais. — Josina Brito Abreu. — Júpiter Cyrino. — Léa Araújo M. Furtado. — Luzia S. J. L. B. Rocha. — Marcos M. Guimarães. — Maria Andrade. — Maria C. A. Melo Reis. — Maria C. de Souza. — Maria José R. Castro. — Maria J. de Granã. — Maria Leonor G. Oliveira. — Maria de Lourdes B. F. Araújo. — Maria Marieta M. S. Silva. — Maria Zuleika M. Aguiar. — Mauro Rocha. — Olga Guimarães Grezzi. — Onéas Assumpção Corrêa. — Onésimo Guimarães. — Onilton Hermont Nascimento. — Orlando M. Guimarães. — Ormezinha M. C. Lima. — Raimundo Oliveira. — Raquel Gomes Batista. — Raul Mourão Guimarães. — Rita Costa Rocha. — Rogério J. Colonna Santos. — Rubens Gualberto Ribeiro. — Ruth Salvo Coimbra. — Silvia Vasconcelos Gonzaga. — Thelma Bahia Guimarães. — Theresinha J. G. B. L. Miranda. — Umbelina Rezende Moraes. — Zélia Ribeiro Castro.

Companhia de Seguros-Minas Brasil — Aggêo Pio Sobrinho, Diretor-Geral.

ESTATUTO DA COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL (Com as modificações aprovadas pela Assembléa-Geral de 29 de maio de 1970)

CERTIDÃO Denominação, sede, objeto e duração

Art. 1º A Companhia de Seguros Minas-Brasil, constituída a de maio

de 38, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2º A Companhia tem sede em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, podendo criar sucursais, agências e representações em qualquer localidade do País ou do estrangeiro, respeitadas os preceitos legais.

Art. 3º A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos vida e elementares, tal como definidos na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é de cinquenta anos (50), a contar do Decreto que autorizou o seu funcionamento e prorrogável por deliberação da Assembléa-Geral, mediante a aprovação do Governo.

CAPÍTULO II Capital

Art. 5º O Capital Social é de ... Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) cada uma.

§ 1º O capital de responsabilidade da Companhia, para as operações de seguros do ramo vida, é de ... Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); para as operações de seguros dos ramos elementares, é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

§ 2º No caso do aumento de Capital Social os acionistas terão preferência para a subscrição proporcional das novas ações.

§ 3º A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e, providoriamente, cautelares que as representem, satisfeitos os requisitos legais.

§ 4º Quando houver bonificação em ações, a distribuição far-se-á dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da Ata da Assembléa que aprovou o aumento.

CAPÍTULO III Administração

Art. 6º São órgãos de Administração da Companhia:

- a) a Assembléa-Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Consultivo;
- d) o Conselho Fiscal.

Art. 7º A Assembléa-Geral tem poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto da exploração da Companhia e para tomar as decisões que julgar conveniente a defesa desta e ao desenvolvimento de suas operações.

Art. 8º A Diretoria será constituída de seis Diretores, eleitos por quatro anos pela Assembléa-Geral, que designará entre eles o Diretor-Presidente, o qual deverá residir obrigatoriamente na sede da Companhia, podendo a eleição recair em pessoa acionista ou não, mas brasileira e residente no País, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os mandatos findos serão considerados prorrogados até a posse dos novos Diretores, ou de maioria destes.

Art. 9º O Conselho Consultivo se comporá de 5 (cinco) membros, dele excluídos os Diretores, todos eleitos pela Assembléa-Geral, conjuntamente com os Diretores e pelo mesmo prazo, podendo a eleição recair em pessoa acionista ou não, mas brasileira e residente no País, sendo permitida a reeleição.

Art. 10. O Conselho Fiscal se constituirá de cinco (5) membros efetivos e igual número de suplentes, todos brasileiros, residentes no País e eleitos anualmente pela Assembléa-Geral, sendo permitida a reeleição.

INELEGIBILIDADES

ATO COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29-4-1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.147

PREÇO: Cr\$ 1,50

A Venda:
Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CAPÍTULO IV

Assembleia-Geral

Art. 11. A Assembleia-Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos três primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais.

§ 1º A convocação, a instalação e o funcionamento da Assembleia-Geral obedecerão ao disposto na legislação vigente e no Estatuto.

§ 2º A mesa será composta de um Presidente, indicado no momento, e de dois Secretários, escolhidos por aquele, dentre os acionistas presentes, e aos quais serão distribuídos os trabalhos da Assembleia.

Art. 12. Uma vez convocada a Assembleia-Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que a mesma se realize ou fique sem efeito a convocação.

Art. 13. As deliberações da Assembleia-Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 1º Cada ação dá direito a um voto.

§ 2º Somente serão admitidos a votar os acionistas cujas ações tenham sido transferidas até trinta dias, pelo menos, antes da reunião da Assembleia-Geral.

§ 3º Verificando-se o caso da existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como único representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 14. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores, desde que estes sejam também acionistas e não pertençam à Diretoria e aos Conselhos Consultivo e Fiscal.

Parágrafo único. Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os procuradores farão entrega dos instrumentos de procuração — devidamente formalizados — na sede da Companhia até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO V

Diretoria

Art. 15. Os Diretores, na sua primeira reunião após eleitos, escolherão entre si um Primeiro Vice-Presidente, um Segundo Vice-Presidente, um Diretor-Geral, um Diretor-Financeiro e um Diretor da Produção.

Art. 16. Em garantia de sua gestão cada Diretor, efetivo ou substituto, caucionará 500 (quinhentas) ações da Companhia, próprias ou de outrem, ficando assim investido no respectivo cargo.

Art. 17. Nos casos de vaga, licença ou impedimento, de um ou dois Diretores, o Diretor-Presidente, se necessário, nomeará como substituto um acionista ou não, mas brasileiro e residente no País, que servirá até que o substituído reassuma as suas funções ou até a primeira Assembleia-Geral. Esta elegera o novo membro, cujo mandato terminará juntamente com o dos demais integrantes da Diretoria.

§ 1º No caso de vaga demais de dois Diretores, a Assembleia-Geral será imediatamente convocada pelos Diretores restantes ou pelo Presidente do Conselho Consultivo, a fim de proceder ao preenchimento dos cargos vagos.

§ 2º A Diretoria poderá conceder licença a qualquer de seus membros.

Art. 18. A remuneração mensal de cada um dos Diretores será de..... Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

§ 1º A Assembleia-Geral Ordinária poderá, se necessário, conceder reajuste na remuneração mensal dos Diretores, até o limite máximo de 20 (vinte) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País.

§ 2º Os Diretores, além da remuneração mensal, farão jus à percentagem objeto do art. 35, alínea "d" deste Estatuto.

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor-Presidente ou quem o substituir, todas as vezes que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º Para a validade das reuniões é necessário a presença da maioria dos membros da Diretoria, tomando-se as deliberações por maioria dos presentes, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, além do pessoal, o voto de qualidade.

§ 2º As deliberações da Diretoria deverão constar de atas lavradas no livro próprio.

Art. 20. Compete à Diretoria:

a) praticar todos os atos da administração da Companhia;

b) nomear e demitir assessores, funcionários e representantes, determinando-lhes atribuições e responsabilidades e fixando-lhes a remuneração;

c) deliberar sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, alienar, emprestar ou onerar bens, observadas as restrições legais;

d) resolver sobre a criação ou extinção de sucursais, agências ou representações da Companhia no país ou no estrangeiro, respeitados os preceitos legais;

e) deliberar sobre a criação de novas carteiras ou modalidades de seguros, conforme julgar conveniente para expansão dos negócios e progresso da Companhia;

f) conceder licença a seus membros;

g) representada por dois Diretores, nomear e constituir um ou mais mandatários — "ad negotia" ou "ad iudicia" — a fim de praticarem quaisquer atos previstos neste estatuto, desde que especificados no instrumento do mandato;

h) solucionar as dúvidas ou divergências suscitadas no exercício das competências previstas neste estatuto.

§ 1º Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria que importem em obrigações para a Companhia, serão assinados pelo Diretor-Presidente conjuntamente com o Diretor-Geral, ou Diretor-Financeiro, pelo Diretor-Geral conjuntamente com o Diretor-Financeiro, por um desses três Diretores discriminados e um outro Diretor ou procurador legalmente autorizado, ou ainda por procuradores especialmente constituídos em documento de que participe dois dos três Diretores acima discriminados ou pelo menos um deles e um outro Diretor.

§ 2º A representação da Companhia perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer Diretor.

§ 3º Na sede da Companhia, por conveniência dela, as apólices de seguros serão assinadas por dois Diretores, por um diretor e um procurador legalmente autorizado, ou por dois procuradores especialmente constituídos.

Art. 21. Os poderes enumerados no artigo antecedente são considerados meramente enunciativos e nunca limitativos, uma vez que a Diretoria tem os mais amplos poderes para a administração de todos os assuntos sociais,

sem reserva alguma, sendo de sua competência tudo que não for vedado por lei ou pelo presente estatuto.

Art. 22. Compete ao Diretor-Presidente:

a) convocar e presidir reuniões da Diretoria;

b) instalar as Assembleias Gerais, de acordo com as prescrições legais;

c) executar, dentro de suas atribuições, o presente estatuto e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais;

d) exercer a supervisão geral das atividades administrativas e dos negócios da Companhia;

e) sugerir, sempre que necessário a convocação extraordinária do Conselho Consultivo;

f) tomar a si preferencialmente a iniciativa de propor à Diretoria a aplicação dos Fundos sociais;

g) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 20.

Art. 23. Compete ao 1º Vice-Presidente:

a) substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos e com atribuições e deveres inerentes à função;

b) tomar parte nas reuniões da Diretoria;

c) colaborar com os outros Diretores na Administração dos negócios e interesses da Companhia.

Art. 24. Compete ao 2º Vice-Presidente:

a) substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos e com atribuições e deveres inerentes à função;

b) tomar parte nas reuniões da Diretoria;

c) colaborar com os outros Diretores na administração dos negócios e interesses da Companhia.

Art. 25. Compete ao Diretor-Geral:

a) substituir o 2º Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos e com atribuições e deveres inerentes à função;

b) supervisionar os Diretores Financeiro e de Produção com poder de revisão de qualquer ato, iniciativa ou decisão de tais Diretores, de modo que se executem rigorosamente as diretrizes fixadas pela Diretoria;

c) planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades administrativas em geral e os negócios da Companhia;

d) tomar parte nas reuniões da Diretoria;

e) manter contato permanente com os órgãos de fiscalização e de resseguros, bem como entidades de classe;

f) lavrar ou mandar lavrar, sob sua orientação, as atas das reuniões da Diretoria;

g) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no

§ 2º do art. 20 e de idênticas atribuições conferidas ao Diretor-Presidente, na letra "g" do art. 22.

Art. 26. Compete ao Diretor-Financeiro:

a) substituir o Diretor-Geral em suas faltas ou impedimentos e com atribuições e deveres inerentes à função;

b) tomar parte nas reuniões da Diretoria;

c) controlar e fiscalizar os serviços internos da Companhia, relacionados especialmente com o pessoal, material, comunicação, expediente, arquivamento, almoxarifado e o movimento das despesas gerais;

d) velar pelo desenvolvimento econômico-financeiro da Companhia, atento à boa ordem de sua escrituração contábil, assim como à guarda e movimentação de seus bens e valores.

Art. 27. Compete ao Diretor da Produção:

a) tomar parte nas reuniões da Diretoria;

b) cuidar, preferencialmente, dos serviços concernentes à orientação e incentivo da produção;

c) organizar e orientar as operações de seguros das diversas carteiras;

d) sugerir à Diretoria a criação ou extinção de sucursais, agências ou representações da Companhia;

e) sugerir à Diretoria a criação de novas carteiras ou modalidades de seguro, conforme julgar conveniente para expansão dos negócios e progresso da Companhia.

CAPÍTULO VI

Art. 28. Ao Conselho Consultivo compete:

a) escolher entre seus membros um presidente e reunir-se quando pelo mesmo convocado;

b) tomar conhecimento dos assuntos a respeito dos quais a Diretoria ou o Diretor-Presidente invoque o seu pronunciamento;

c) conceder licença a qualquer de seus membros;

§ 1º Das deliberações do Conselho Consultivo serão lavradas atas em livro a esse fim destinado.

§ 2º Ao presidente do Conselho Consultivo compete a convocação das reuniões deste, cabendo-lhe, além do voto de Conselho, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 29. Cada Conselheiro perceberá a remuneração mensal de 2 (duas) vezes o salário-mínimo vigente na Capital do Estado de Minas Gerais, além da percentagem a que se refere a letra "d" do art. 35.

Art. 30. Em caso de vaga, impedimento ou licença de membro do Conselho Consultivo, poderá o Diretor-Presidente convidar um acionista ou não, mas brasileiro e residente no País, para exercer o cargo interinamente até que se faça a eleição definitiva pela primeira Assembleia-Geral que se realizar, ou até que o substituído reassuma suas funções. O provimento será obrigatório desde que a vaga reduza a menos de quatro o número de membros do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal, que se constituirá pela forma prevista no art. 10, terá um presidente eleito pelos seus pares e cujo mandato terá a duração condicionada à do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto de Conselheiro, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 32. No caso de vaga, impedimento ou ausência, os suplentes serão convocados segundo a ordem da votação que tiverem obtido e em caso de igualdade, segundo a idade.

Art. 33. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

§ 1º Das deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livros próprios.

§ 2º A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral que os eleger.

CAPÍTULO VIII

Exercício social, lucros e sua distribuição

Art. 34. O exercício social coincidirá com ano civil.

Art. 35. Os lucros líquidos apurados em balanço encerrado a 31 de dezembro de cada ano, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros e os lucros que porventura caibam a segurados por força de contratos de seguros de vida, serão distribuídos pela seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social, aplicação essa que deixará de ser obrigatória, assim que aquele fundo atinja 20% do capital social;

b) até 15% (quinze por cento) para o Fundo de Previdência, destinado a cobrir quaisquer deficiências das reservas, exigidas pela legislação de seguros;

c) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembléa Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

d) até 2% (dois por cento) para cada Diretor e 1,5% (hum e meio por cento) para cada membro do Conselho Consultivo, percentagem essa limitada, em caso, à importância correspondente a 20 (vinte) vezes a remuneração mensal percebida pelo respectivo beneficiário no mês de dezembro de cada exercício, sendo certo que a presente vantagem está condicionada à distribuição, aos acionistas, de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano.

O restante será assim distribuído, a critério da Diretoria e "ad referendum" da Assembléa Geral:

1) até 20% (vinte por cento) para o Fundo de Provisão, destinado à amortização de verbas do ativo;

2) até 20% (vinte por cento) para o Fundo Suplementar, destinado a atender a eventuais prejuízos e oscilações de mortalidade, nos exercícios em que esta ultrapassar a previsão técnica;

3) até 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência, destinada a atender a fins de beneficência e de assistência aos empregados da Companhia;

4) e, o que ficar, para distribuição de gratificações a funcionários e de bonificação aos acionistas, sempre a critério da Diretoria e "ad referendum" da Assembléa Geral.

Parágrafo único. O dividendo a que se refere a alínea "c" deste artigo deverá ser pago até 60 (sessenta) dias, no máximo, a contar da data da publicação da Ata da Assembléa Geral que autorizar a distribuição.

Belo Horizonte, 29 de maio de 1970. — Aggéo Pio Sobrinho, Diretor-Geral. (Nº 3.364-B — 13-8-71 — Cr\$ 819,00).

PORTARIA SUSEP Nº 88, DE 2 DE AGOSTO DE 1971

O Superintendente de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1971, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-11.414-70, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros Guarani, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara,

dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 422.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros) para Cr\$ 1.036.800,00 (hum milhão, trinta e seis mil e oitocentos cruzeiros), mediante o aproveitamento de reservas livres, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléa Geral Extraordinária realizada em 27 de maio de 1970 devendo a Sociedade alterar a redação do artigo 3º do Estatuto, como segue: "A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares, tal como definidas na legislação em vigor."

A exigência acima consignada deverá ser aprovada na primeira Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no presente exercício. — Décio Vieira Veiga.

COMPANHIA DE SEGUROS GUARANI

C.G.C. 33.057.423

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Guarani realizada em 27 de maio de 1970.

Aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e setenta, reuniram-se na sede da Companhia de Seguros Guarani, à Rua da Quitanda nº 3 — 4º andar, em 1ª convocação, acionistas representando 374.616 (trezentas e setenta e quatro mil seiscentos e dezesseis) ações nominativas do capital de Cr\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros), dividido em 432.000 (quatrocentas e trinta e duas mil) ações comuns nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), conforme se verifica no "Livro de Presenças" número 1 às folhas número 37, para tomarem conhecimento, discutirem e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria. Havendo "quorum" legal

foi pelo Diretor Presidente, Décio Fernandes de Almeida, abertos os trabalhos da Assembléa. Foi indicado o Senhor Francisco de Paiva Elvas para presidir os trabalhos, que convidou os Senhores Emilio Augusto de Moraes e Joaquim Pinto da Silva, respectivamente 1º e 2º secretários, que aceitaram. A seguir o Presidente disse que estavam sobre a mesa as proposições dos acionistas que se faziam representar nesta Assembléa e demais documentos atinentes e que esta foi convocada por editais publicados em primeira convocação no Jornal do Comércio e "Diário Oficial" parte I, do Estado da Guanabara nos dias 19, 20 e 21 de maio do corrente exercício, que foram lidos, do seguinte teor: — "Companhia de Seguros Guarani" — C.G.C. 33.057.423 — Assembléa Geral Extraordinária — Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 27 de maio do corrente ano, às 14 horas, na Sede da Companhia na Rua da Quitanda nº 3 — 4º andar, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte: a) Proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do Capital Social de Cr\$ 422.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros) para Cr\$ 1.036.800,00 (hum milhão, trinta e seis mil e oitocentos cruzeiros) com consequente alteração do artigo 3º "Capital" dos "Estatutos Sociais"; b) Homologar a alteração ordenada pela Portaria nº 434 do Ministério da Indústria e Comércio, suprimindo a alínea "b" e reordenando as demais "alíneas" do artigo 34 dos "Estatutos Sociais" aprovados pela Assembléa Geral Extraordinária de 18 de maio de 1970. — Diretor Presidente: Doutor Décio Fernandes de Almeida — Diretor Secretário: José da Silva Pereira — Diretor Tesoureiro: Adário Ferreira de Mattos Filho — Diretor Superintendente: Délio Ben-Sussan

Dia. — Diretor de Produção: Aurônio Jusmei". Atendendo a objetivo da Assembléa, foram lidas a "Ata da Reunião da Diretoria", respectiva "Proposta" e "Ata do Conselho Fiscal" com o "Parecer" sobre a "Proposta" da Diretoria, dos seguintes teores: "Ata da 141ª Reunião da Diretoria — Proposta — Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta, reuniram-se na sede da Companhia à rua da Quitanda nº 3 — 4º andar nesta Cidade, os Diretores abaixo assinados, para tomarem conhecimento do determinado na Portaria Ministerial nº 434 de 8 de dezembro de 1969, do Ministro da Indústria e Comércio, suprimindo a "alínea" b do artigo 34 e reordenando as demais alíneas dos Estatutos da Sociedade, aprovado pela A.G.E. de 18 de outubro de 1968, e deliberarem sobre um novo aumento do Capital Social, para enquadramento nas normas do Decreto-lei nº 61.589 de 23 de outubro de 1967, alterado pelo Decreto número 65.268 de 3 de outubro de 1969 e consequente alteração do artigo 3º "Capital" dos Estatutos Sociais ficando assim formulada a seguinte "Proposta": — a) Aumentar o Capital Social que é de Cr\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros) para Cr\$ 1.036.800,00 (hum milhão trinta e seis mil e oitocentos cruzeiros). O aumento de Cr\$ 604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos cruzeiros) será obtido com o aproveitamento dos saldos em 31 de dezembro de 1969, das contas: Reserva de Previdência: Cr\$ 26.696,59 (vinte e seis mil seiscentos e noventa e seis cruzeiros e cinquenta e nove centavos); Reserva Suplementar: Cr\$ 253.057,48 (duzentos e cinquenta e três mil, cinquenta e sete cruzeiros e quarenta e oito centavos); Reserva de Correção Monetária de Bens Móveis: Cr\$ 41.883,06 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros e seis centavos); Reserva de Correção Monetária de Bens Imóveis: Cr\$ 123.156,70 (cento e vinte e três mil cento e cinquenta e seis cruzeiros e setenta centavos), e parte da Conta "Fundo de Beneficências Recebidas" no valor de Cr\$ 166.006,17 (cento e sessenta mil seis cruzeiros e dezessete centavos). O aumento do capital assim proposto será atribuído aos acionistas, cujas ações passarão a ter o valor nominal de Cr\$ 2,40 (dois cruzeiros e quarenta centavos), sem ônus aproveitando os favores do artigo 12 do Decreto-lei nº 401 de 30 de dezembro de 1968, prorrogado pelo artigo 4º do Decreto-lei 614 de 6 de junho de 1969, e este pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.071 de 5 de dezembro de 1969, no que concerne as reservas e fundos já tributados. b) Consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais que passará a ter a seguinte redação: Artigo 5º — O Capital Social é de Cr\$ 1.036.800,00 (hum milhão, trinta e seis mil e oitocentos cruzeiros) dividido em 432.000 (quatrocentas e trinta e duas mil) ações nominativas de Cr\$ 2,40 (dois cruzeiros e quarenta centavos). c) Tomarem conhecimento e homologarem a alteração ordenada na Portaria nº 434 do Ministério da Indústria e Comércio, suprimindo a alínea "b" do artigo 34 e reordenando as demais "alíneas" dos Estatutos Sociais aprovado pela mesma Portaria e Assembléa Geral Extraordinária de 18 de outubro de 1968. d) Assuntos de Interesses Gerais. Para a proposta que vimos de apresentar solicitamos o estudo e aprovação do Conselho Fiscal da Sociedade, e caso aprovado, será submetida a uma Assembléa Geral Extraordinária a ser convocada, da qual dependerá a aprovação do novo aumento de Capital para Cr\$ 1.036.800,00 (hum milhão trinta e seis mil e oitocentos cruzeiros); dos novos "Estatutos Sociais" e homologação da alteração suprimindo a "alínea" B e ordenando as de-

**ENQUADRAMENTO
E READAPTAÇÃO**

SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO

Divulgação nº 1.102

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

mais alíneas do artigo 34 dos Estatutos Sociais, aprovado pela Portaria nº 434 do Ministro da Indústria e Comércio e Assembléia Geral Extraordinária de 18 de outubro de 1968, após submetidos aos Órgãos Governamentais. — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1970 — Dr. Décio Fernandes de Almeida — José da Silva Pereira — Adário Ferreira de Mattos Filho — Délio Ben-Sussan Dias — Aurônio Jusnel. — "Ata da Reunião do Conselho Fiscal e Parecer — Aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e setenta, os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Guarani, reuniram-se atendendo a solicitação da Diretoria, para examinar uma proposta, com o fim de aumentar o capital social de Cr\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros) para Cr\$ 1.036.800,00 (hum milhão, trinta e seis mil e oitocentos cruzeiros) com o aproveitamento de reservas e fundos já tributados; consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, e homologarem a alteração ordenada na Portaria nº 434 do Ministério da Indústria e Comércio, suprimindo a alínea "b" e ordenando as demais "alíneas, dos Estatutos Sociais aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária de 18 de outubro de 1968. Depois de examinada e debatida a proposta demos o seguinte "Parecer:" — Somos unânimes em declarar que a proposta e a homologação a nós apresentada, visa ajustar a Sociedade nas normas legais vigentes, atendendo aos nossos interesses, razão por que concordamos plenamente com o aumento de Capital pleiteado, a maneira como será obtido e a alteração dos artigos 5º e 34º dos Estatutos Sociais, e assim recomendamos a aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária a que vão ser submetidos. — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1970. José Gomes Fraga. Diamantino Ferreira D'Almeida — Jayme Corrêa Prata." Pelo 1º Secretário foi dito que a "Proposta da Diretoria" e o "Parecer do Conselho Fiscal" se achavam transcritos nos livros "Atas da Diretoria nº 1, às folhas nº 68 e 68v e no de "Atas do Conselho Fiscal" às folhas nº 31. Apreciados e debatidos os termos da proposta da Diretoria, foi aprovado o aumento do Capital Social para Cr\$ 1.036.800,00 (hum milhão trinta e seis mil e oitocentos cruzeiros), o modo como será obtido; consequente alteração do Artigo 5º dos "Estatutos Sociais" bem como homologada a alteração ordenada pela Portaria nº 434 do Ministério da Indústria e Comércio, suprimindo a alínea "b" e reordenando as demais "alínea" do artigo 34 dos atuais "Estatutos Sociais" aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 18 de outubro de 1968 e citada Portaria 434. O Presidente da mesa esclareceu que em virtude da aprovação da proposta da Diretoria, o Artigo 5º e o Artigo 34º dos Estatutos Sociais passarão a ter a seguinte redação: — "Artigo 5º — O Capital Social é de Cr\$ 1.036.800,00 (hum milhão, trinta e seis mil e oitocentos cruzeiros) dividido em 432.000 (quatrocentas e trinta e duas mil) ações nominativas de Cr\$ 2,40 (dois cruzeiros e quarenta centavos)." — "Artigo 34. — Os lucros líquidos que se verificarem anualmente depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de Seguros, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% para Constituição da Reserva Legal, destinada a garantir a integridade do Capital; b) O necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; c) — 24% para bonificação aos Diretores, sendo 15% para os Diretores Presidente, Tesoureiro e Secretário, divididos em partes iguais; 3% para o Diretor Superintendente e 6% para os demais Diretores, divididos

igualmente entre si. Havendo cargo vago, a bonificação correspondente não será deduzida dos lucros líquidos, e não caberá percentagem alguma, desde que não seja sido distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6% ao ano no mínimo; d) do restante 10% será levado para a Reserva de Previdência, destinada a suprir qualquer deficiência que porventura se verifique nas reservas obrigatórias e o saldo creditado à Reserva suplementar, destinada a aumento de Capital ou bonificação aos acionistas de acordo com deliberação da Assembléia Geral." Informou ainda que iriam ser tomadas as providências pela administração da Sociedade, para o processo de aumento de capital pleiteado, com consequente alteração dos Artigos 5º e 34 dos "Estatutos Sociais", tudo de acordo com a legislação vigente, ficando a Diretoria autorizada a promover os meios necessários a aprovação do mesmo pelos Órgãos Governamentais. Foi franqueada a palavra para assuntos de interesse geral, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente, congratulando-se com os presentes pelo bom andamento dos trabalhos da Assembléia deu por encerrados os mesmos, mandando o Sr. 1º Secretário lavar a presente ata. Reaberta a sessão, ordenou o Senhor Presidente, que fosse procedida a leitura da mesma, o que foi feito, e posta em discussão, sendo aprovada por unanimidade. E eu Emílio Augusto de Moraes, 1º Secretário, fiz lavar a presente ata que vai assinada pelos componentes da mesma, e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro vinte e sete de maio de mil novecentos e setenta. Ass. Emílio Augusto de Moraes — Francisco de Paiva Elvas — Joaquim Pinto da Silva, Décio Fernandes de Almeida, Carlos Alberto da Rocha Faria, p.p. Hermínia Solano da Rocha Faria — Carlos Alberto da Rocha Faria, p. sua filha Marilene Moraes de Almeida — Décio Fernandes de Almeida, José da Silva Pereira, p. s. filho José Carlos de Oliveira Pereira, José da Silva, Pereira, Adário Ferreira de Mattos Filho, Aurônio Jusnel, Jayme Corrêa Prata, Jorge Santos Lima, P.P. Humberto Felice Júnior — Jorge Santos Lima, Izabel Moraes de Almeida, Délio Ben-Sussan Dias, p.p. Adélino Abru de Moraes — Emílio Augusto de Moraes, René Monteiro Branco de Mattos Filho, Sandra Monteiro de Mattos, Adário Ferreira de Mattos Neto, Mário de Sá Gomes, p. s. filhas Ilda dos Reis Gomes, Rosa Cristina dos Reis Gomes e Marcia Cristina dos Reis Gomes — Mário de Sá Gomes, p.p. Alvaro de Sá Gomes e Vera Maria Fraga Lopes — Mário de Sá Gomes, Adélino de Souza Carvalho, José Gomes Fraga — Emílio Augusto de Moraes. Esta é a cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e setenta, o lavrada no "livro" de Atas de Assembléias Gerais nº 1, às folhas 65 Vº a 67. — Emílio Augusto de Moraes. — Francisco de Paiva Elvas. — Joaquim Pinto da Silva.

ESTATUTOS DA "COMPANHIA DE SEGUROS GUARANI"

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação, Objeto e Sede

Art. 1º A Companhia de Seguros Guarani, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 16.392, de 22 de agosto de 1944, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º A Sociedade tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo criar, manter e suprimir Agências, Sucursais, Filiais e Representações em todo o País e no

estrangeiro, obedecidas as formalidades da legislação vigente.

Art. 3º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, em todas as suas modalidades, ou seja os que visem a garantir perdas e danos, ou responsabilidades provenientes dos riscos de fogo, transporte, acidentes Pessoais e outros eventos, que possam ocorrer afetando pessoas, coisas e bens, responsabilidades, obrigações, garantias e direitos na forma da legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 5º O capital social é de Cr\$ 1.036.800,00 (hum milhão, trinta e seis mil e oitocentos cruzeiros), dividido em 432.000 (quatrocentas e trinta e duas mil) ações comuns nominativas de Cr\$ 2,40 (dois cruzeiros e quarenta centavos).

Art. 6º As ações da Sociedade são indivisíveis e poderão pertencer a pessoas físicas ou jurídicas que reuam os requisitos legais e de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 7º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um mínimo de 3 (três) e de um máximo de 7 (sete) membros eleitos pela Assembléia Geral, com um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, com as designações de Diretor-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro, Diretor-Superintendente, Diretor de Produção e outros Diretores, simplesmente designados como tais.

Art. 8º Como garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará 10 (dez) ações da Sociedade, a qual só poderá levantá-la quando, tendo deixado o exercício do cargo, sejam suas contas aprovadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. A caução acima referida poderá ser prestada por qualquer acionista.

Art. 9º A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 10. A remuneração mensal da Diretoria será de no máximo 10 (oito) vezes o salário-mínimo local, fixada pela Assembléia Geral Ordinária, distribuída entre si a critério dos seus membros.

Parágrafo único. Os Diretores receberão ainda a gratificação a que se refere a letra "d" do artigo 34.

Art. 11. Compete à Diretoria praticar todos os atos de administração da Sociedade, apresentar relatórios, balanços e contas anuais, propor dividendos, resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, adquirir, alienar bens móveis, caucionar, transigir, renunciar direitos, contra obrigações, acordar, criar e extinguir departamentos, agências, sucursais, filiais admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade, outorgar procurações a agentes, mandatários ou procuradores, abrir e movimentar contas bancárias, convocar as assembleias gerais, conceder licença remunerada a qualquer Diretor até 90 dias, prorrogáveis, a seu juízo, por igual período.

Art. 12. Nos impedimentos ocasionais ou temporários de qualquer Diretor, o seu substituto será designado pelos demais Diretores em reunião conjunta, devendo a escolha reclamar em outro membro da Diretoria, que acumulará as funções.

Art. 13. No caso de vaga do cargo de Diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira assembleia geral, à qual deverá deliberar sobre o provimento efetivo.

Art. 14. A alienação ou gravame de bens imóveis, dependerá de parecer do Conselho Fiscal e sempre com a aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

Art. 15. Ao Diretor-Presidente compete: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) instalar as assembleias gerais, de acordo com as prescrições legais; c) executar dentro de suas atribuições os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais; d) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no artigo 21.

Art. 16. Ao Diretor-Tesoureiro compete: a) zelar e ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os títulos, haveres e numerário da Sociedade; b) efetuar os pagamentos necessários e dirigir o movimento financeiro da Sociedade.

Art. 17. Ao Diretor-Secretário compete: a) dirigir o serviço da secretaria e do almoxarifado; b) manter e desenvolver as relações entre as sociedades congêneras; c) superintender a contabilidade da Sociedade.

Art. 18. Ao Diretor-Superintendente compete: a) supervisionar e fiscalizar o fiel cumprimento das leis reguladoras das operações de seguros; b) dirigir e fiscalizar os funcionários da Sociedade.

Art. 19. Ao Diretor de Produção compete: a) a administração e supervisão geral da produção, visando o seu desenvolvimento nos diversos ramos; b) propor a criação ou extinção de agências, sucursais ou filiais.

Art. 20. Aos demais Diretores compete auxiliar e colaborar com os outros componentes da Diretoria da Sociedade, instruir e orientar tecnicamente as sucursais, os agentes, gerentes, inspetores e todos os demais funcionários, transmitindo aos mesmos a devida orientação para melhor execução dos serviços e negócios da Sociedade.

Art. 21. A representação da Sociedade perante a Repartição Fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores.

Art. 22. A Diretoria representada por dois Diretores poderá constituir em nome da Sociedade, mandatários ou procuradores, agentes ou gerentes, devendo constar do instrumento hábil os atos e operações que poderão praticar.

Art. 23. Os atos de atribuição da Diretoria que importem em obrigações para a Sociedade, serão sempre assinados por dois Diretores, inclusive endossos e emissão de cheques, excetuando-se as apólices ou contratos de seguros que poderão ser assinados por um Diretor ou procurador designado para esse fim.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 24. A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, todos residentes no País, sendo permitida a reeleição.

Art. 25. Os membros efetivos do Conselho Fiscal receberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 26. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de empate, pela posse do maior número de ações ou pela ordem de idade a começar pelo mais idoso, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, que será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Art. 27. As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista que for por ela indicado, o qual escolherá um acionista presente para secretário da mesa.

Art. 28. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até 31 de março e as Extraordinárias tantas vezes quantas forem necessárias, respeitados nas convocações a forma e os prazos legais, constituindo-se a mesa pela forma prevista no artigo anterior.

Art. 29. Uma vez convocada a Assembleia Geral ficam suspensas as

transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 30. As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo um voto a cada ação.

Art. 31. Verificando-se o caso de existência de ações com objeto de comunhão, o exercício dos direitos; a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desse direito enquanto não for feita a designação.

Art. 32. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgão da administração ou do Conselho Fiscal, observadas as demais restrições legais.

Art. 33. Os representantes legais e os procuradores constituídos farão

entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI

Lucros

Art. 34. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% para constituição da Reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital;

b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

c) 24% para bonificação aos Diretores, sendo 15% para os Diretores: Presidente, Tesoureiro e Secretário, divididos em partes iguais; 3% para o Diretor-Superintendente e 6% para os demais Diretores, divididos igualmente entre si.

Havendo cargo vago, a bonificação correspondente não será deduzida dos lucros líquidos, e não caberá percentagem alguma, desde que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo a razão de 6% ao ano no mínimo.

d) do restante — 10% será levado para Reserva de Previdência, destinada a suprir qualquer deficiência que porventura se verificar nas reservas obrigatórias, e o saldo creditado à Reserva Suplementar destinada a aumento de capital ou bonificação aos acionistas, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

Art. 35. Reverterão a favor da Sociedade e serão levados para a Reserva Suplementar os dividendos prescritos na forma da Lei.

CAPÍTULO VII

Art. 36. O exercício financeiro da Sociedade coincide com o ano civil.

Art. 37. Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos de acordo com as leis em vigor.

(N.º 34.080 — 11.8.71 — Cr\$ 400,00)

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

CIRCULAR Nº 36, DE 27 DE JULHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do Ofício DECRE-09-71, de 24 de março de 1971, e o que consta do processo SUSEP nº 10.795-71, resolve:

1. Aprovar novas condições e taxas aplicáveis aos Seguros de Riscos Comerciais de Crédito à Exportação, anexas que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. A presente Circular revoga o anexo nº 4 da Portaria nº 12, de 12 de abril de 1966, do extinto DNSPC, e as disposições em contrário, e entra em vigor na data de sua publicação. — Décio Vieira Veiga.

CRITÉRIO DE TAXAÇÃO RISCOS COMERCIAIS

1 - Os Riscos Comerciais serão classificados levando em consideração:

- 1.1 - Natureza da mercadoria;
- 1.2 - Natureza das atividades do importador;
- 1.3 - Situação do mercado, com relação às mercadorias objeto da transação no país de destino;
- 1.4 - Volume dos negócios do exportador.

2 - De acordo com o estudo das condições citadas em 1, será feito o enquadramento do risco em uma das classes abaixo:

| Risco | Classe |
|---------|--------|
| Bom | A |
| Normal | B |
| Regular | C |

3 - A taxa, levando em consideração a classificação acima e o prazo de crédito até 180 (cento e oitenta) dias, será feita com base na seguinte tabela de taxas:

| PRAZO (DIAS) | Classificação do Risco | | |
|--------------|------------------------|------|------|
| | A | B | C |
| Até 90 | 0,24 | 0,30 | 0,36 |
| 120 | 0,32 | 0,40 | 0,48 |
| 150 | 0,40 | 0,50 | 0,60 |
| 180 | 0,48 | 0,60 | 0,72 |

4 - Para as modalidades de pagamento superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a determinação da taxa final será feita com base na fórmula

$$T = t_b \cdot \frac{n_p + n_v}{2}$$

em que:

T = corresponde à taxa final

t_b = corresponde à taxa básica mensal indicada no item 4.1

n_p = corresponde ao número de meses da operação

n_v = meses entre cada vencimento.

EXEMPLOS

| Modalidade de pagamento | Fórmula |
|-------------------------|--------------------------------------|
| Anual | $T = t_b \cdot \frac{(n_p + 12)}{2}$ |
| Semestral | $T = t_b \cdot \frac{(n_p + 6)}{2}$ |
| Quadrimestral | $T = t_b \cdot \frac{(n_p + 4)}{2}$ |
| Trimestral | $T = t_b \cdot \frac{(n_p + 3)}{2}$ |
| Mensal | $T = t_b \cdot \frac{(n_p + 1)}{2}$ |

4.1 - A taxa básica mensal será estabelecida levando em consideração a classificação citada no item 1 e a seguinte tabela de taxa:

TABELA DE TAXAS BÁSICAS MENSIS

| TAXA BÁSICA MENSAL | CLASSIFICAÇÃO DO RISCO | | |
|--------------------|------------------------|------|------|
| | A | B | C |
| | 0,08 | 0,10 | 0,12 |

4.2 - A taxa final será obtida multiplicando-se a taxa básica mensal referida no item 4.1 pelos coeficientes a seguir indicados e decorrentes das fórmulas citadas no item 4.

TABELA DE COEFICIENTES

| PRAZO (MESES) | COEFICIENTES APLICÁVEIS CONFORME A MODALIDADE DE PAGAMENTO | | | | | |
|---------------|--|-------|-----------|---------------|------------|--------|
| | ÚNICO | ANUAL | SEMESTRAL | QUADRIMESTRAL | TRIMESTRAL | MENSAL |
| 6 | 6 | - | 6 | - | 4,5 | 3,5 |
| 12 | 12 | 12 | 9 | 8 | 7,5 | 6,5 |
| 18 | 18 | - | 12 | - | 10,5 | 9,5 |
| 24 | 24 | 18 | 15 | 14 | 13,5 | 12,5 |
| 30 | 30 | - | 18 | - | 16,5 | 15,5 |
| 36 | 36 | 24 | 21 | 20 | 19,5 | 18,5 |
| 42 | 42 | - | 24 | - | 22,5 | 21,5 |
| 48 | 48 | 30 | 27 | 25 | 25,5 | 24,5 |
| 54 | 54 | - | 30 | - | 28,5 | 27,5 |
| 60 | 60 | 36 | 33 | 32 | 31,5 | 30,5 |

5 - Para a taxa correspondente à cobertura especial de rescisão do contrato de fabricação, antes do embarque das mercadorias, serão levadas em consideração as condições acima estabelecidas, porém a classificação do risco será feita em relação ao exportador e ao mercado brasileiro, reduzindo-se as taxas básicas em 50% (cinquenta por cento).

6 - No caso de pagamento contra entrega de documentos, haverá um desconto de 50%.

7 - Se o crédito for garantido com carta de crédito irrevogável, com aval de grande banco ou com aval de grande firma do exterior, haverá descontos de, respectivamente, 80%, 70% e 40%.

8 - Haverá descontos nas taxas de prazos de crédito superiores a 12 meses, quaisquer que sejam as classes ou as modalidades de pagamento.

Tais descontos se farão à razão de 2% por semestre, até o máximo de 16%.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA — RD Nº 42-71

aprova o cronograma de aplicações no FIMACO — Subprograma RECON, no 4º Trimestre de 1971 e 1º, 2º e 3º Trimestre de 1972

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 20 de julho de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e

Considerando o que estabelece o Item 4 da RD nº 40-87, resolve:

1. Fica aprovado o cronograma em anexo que fixa os limites gerais de que trata o item 4 da RD nº 40-87 para o 4º Trimestre de 1971 e 1º, 2º e 3º Trimestres de 1972.

2. A presente resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1971. — *Rubens Vaz da Costa*, Presidente.

LIMITES GERAIS PARA APLICAÇÃO NO FIMACO — SUBPROGRAMA — RECON

VALORES FIXADOS NO TRIMESTRE DE 1971

| P E R Í O D O | VALORES A APLICAR | |
|----------------------|----------------------|---------------------|
| | EM MILHARES DE U P C | EM MILHARES DE Cr\$ |
| 4º TRIMESTRE DE 1971 | 4 000 | 220 320,00 |
| 1º TRIMESTRE DE 1972 | 6 000 | 330 480,00 |
| 2º TRIMESTRE DE 1972 | 4 000 | 220 320,00 |
| 3º TRIMESTRE DE 1972 | 4 000 | 220 320,00 |
| T O T A L | 18 000 | 991 440,00 |

VALOR DA U P C = Cr\$ 55,08

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA — RD Nº 43-71

Reformula o Orçamento. — Programa do BNH para o exercício financeiro de 1971, aprovado pela RC nº 20-70

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 20 de julho de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964,

Considerando a proposta de alteração do Orçamento - Programa apresentada à Diretoria que estima a receita e a despesa do BNH, para o exercício financeiro de 1971, em Cr\$ 4.238.080.000,00 (quatro bilhões, duzentos e trinta e oito milhões e oitenta mil cruzeiros);

Considerando o item 2 da RC nº 20-70 que autoriza a Diretoria do BNH a abrir créditos suplementares, na forma dos artigos 7º e 43 da Lei

nº 4.320-64, até o valor da consignação 3.260 — Reserva de Contingência, respeitadas às normas e a legislação em vigor, resolve:

1 — Reformular o Orçamento - Programa do BNH, para o exercício financeiro de 1971, aprovado pela RC nº 20-70, de 27-11-70, na forma do anexo à presente Resolução.

2. A presente resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1971. — *Rubens Vaz da Costa*, Presidente.

PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 1971

EM Cr\$ 1 000 000.

| R E C E I T A | | |
|---------------------------|--|------------------|
| 1 000 | RECEITAS CORRENTES | 856 610 |
| 1 200 | RECEITA PATRIMONIAL | 653 840 |
| 1 300 | RECEITA DE SERVIÇOS OPERACIONAIS | 179 390 |
| 1 400 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 18 510 |
| 1 500 | RECEITAS DIVERSAS | 4 870 |
| 2 000 | RECEITAS DE CAPITAL | 3 381 470 |
| 2 100 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 2 028 920 |
| 2 200 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS | 513 820 |
| 2 300 | AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS | 828 150 |
| 2 400 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 10 580 |
| TOTAL DAS RECEITAS | | 4 238 080 |
| D E S P E S A | | |
| 3 000 | DESPESAS CORRENTES | 529 380 |
| 3 100 | DESPESAS DE CUSTEIO | 83 260 |
| 3 110 | PESSOAL | 40 270 |
| 3 120 | MATERIAL DE CONSUMO | 2 050 |
| 3 130 | SERVIÇOS DE TERCEIROS | 38 800 |
| 3 140 | ENCARGOS DIVERSOS | 1 990 |
| 3 150 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 150 |
| 3 200 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 18 320 |
| 3 220 | SUBVENÇÕES ECONÔMICAS | 4 390 |
| 3 230 | TRANSFERÊNCIAS DE ASSIST. E P. SOCIAL | 25 |
| 3 250 | CONTRIBUIÇÕES DE NATUREZA SOCIAL | 8 640 |
| 3 260 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 3 785 |
| 3 270 | DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 1 480 |
| 3 300 | TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS | 427 800 |
| 3 310 | DESPESAS DE VALORES MOBILIÁRIOS | 4 440 |
| 3 320 | DESPESAS DE CAPITAIS EM DEPÓSITO | 397 600 |
| 3 330 | DESPESAS DE FINANCIAM. RECEBIDOS | 4 760 |
| 3 340 | DESPESAS DE FINANCIAM. CONCEDIDOS | 1 960 |
| 3 390 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS | 19 040 |
| 4 000 | DESPESAS DE CAPITAL | 3 708 700 |
| 4 100 | INVESTIMENTOS | 37 960 |
| 4 110 | OBRAS PÚBLICAS | 27 800 |
| 4 130 | EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES | 8 760 |
| 4 140 | MATERIAL PERMANENTE | 1 400 |
| 4 200 | INVERSÕES FINANCEIRAS | 3 460 150 |
| 4 300 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 210 590 |
| TOTAL DAS DESPESAS | | 4 238 080 |

PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 1971
EM MILHARES DE CRUZEIROS

| R E C E I T A | PARCIAL | TOTAL | D E S P E S A | PARCIAL | SUB-TOTAL | TOTAL |
|---------------------------------------|-----------|------------------|--|------------------|----------------|-----------|
| 1 000-RECEITAS CORRENTES | | 856 610 | 3 000-DESPESAS CORRENTES | | | 529 380 |
| 1 200-RECEITA PATRIMONIAL | 653 840 | | 3 100-DESPESAS DE CUSTEIO | | 83 260 | |
| 1 300-RECEITA DE SERV. OPERACIONAIS | 179 390 | | 3 110-PESSOAL | 40 270 | | |
| 1 400-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 18 510 | | 3 120-MATERIAL DE CONSUMO | 2 050 | | |
| 1 500-RECEITAS DIVERSAS | 4 870 | | 3 130-SERVIÇOS DE TERCEIROS | 38 800 | | |
| SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE | | 327 230 | 3 140-ENCARGOS DIVERSOS | 1 990 | | |
| 2 000-RECEITAS DE CAPITAL | | 3 381 470 | 3 150-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 150 | | |
| 2 100-OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 2 028 920 | | 3 200-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | 18 320 | |
| 2 200-ALIENAÇÃO DE BENS MÓV. E IMÓV. | 513 820 | | 3 220-SUBVENÇÕES ECONÔMICAS | 4 390 | | |
| 2 300-AMORTIZAÇÃO DE FIN. CONCEDIDOS | 828 150 | | 3 230-TRANSF. ASSIST. PREVIDÊNCIA SOCIAL | 25 | | |
| 2 400-TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 10 580 | | 3 250-CONTRIBUIÇÕES DE NATUREZA SOCIAL | 8 640 | | |
| | | | 3 260-RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 3 785 | | |
| | | | 3 270-DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 1 480 | | |
| | | | 3 300-TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS | | 427 800 | |
| | | | 3 310-DESPESAS DE VALORES MOBILIÁRIOS | 4 440 | | |
| | | | 3 320-DESPESAS DE CAPITAIS EM DEPÓSITOS | 397 600 | | |
| | | | 3 330-DESPESAS DE FINANCIAM. RECEBIDOS | 4 760 | | |
| | | | 3 340-DESPESAS DE FINANCIAM. CONCEDIDOS | 1 960 | | |
| | | | 3 390-OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS | 19 040 | | |
| | | | SUPERAVIT | | | 327 230 |
| | | | 4 000-DESPESAS DE CAPITAL | | | 3 708 700 |
| | | | 4 100-INVESTIMENTOS | | 37 960 | |
| | | | 4 110-OBRAS PÚBLICAS | 27 800 | | |
| | | | 4 130-EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES | 8 760 | | |
| | | | 4 140-MATERIAL PERMANENTE | 1 400 | | |
| | | | 4 200-INVERSÕES FINANCEIRAS | | 3 460 150 | |
| | | | 4 300-TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | | 210 590 | |
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES | | 856 610 | R E C E I T A S D E S P E S A S | | 529 380 | |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL | | 3 381 470 | 3 381 470 | 3 708 700 | | |
| T O T A L | | 4 238 080 | 4 238 080 | 4 238 080 | | |

DESPESAS OPERACIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO, DE ESTUDOS E PESQUISAS E DE TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

EM Cr\$ 1.000

| | ORÇAMENTO INICIAL (B) | TOTAL REFORMULADO (A) | A/B |
|---|-----------------------|-----------------------|------|
| 300 - DESPESAS CORRENTES | 102 100,0 | 101 580,0 | 0,99 |
| 310 - DESPESAS DE CUSTEIO | 79 160,0 | 83 260,0 | 1,06 |
| 311 - PESSOAL | 39 770,0 | 40 270,0 | 1,01 |
| 312 - MATERIAIS DE CONSUMO | 1 670,0 | 2 050,0 | 1,23 |
| 313 - SERVIÇOS DE TERCEIROS | 35 580,0 | 38 800,0 | 1,09 |
| 314 - ENCARGOS DIVERSOS | 1 990,0 | 1 990,0 | - |
| 315 - DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES | 150,0 | 150,0 | - |
| 320 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 22 940,0 | 18 320,0 | 0,80 |
| 322 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS | 3 860,0 | 4 390,0 | 1,14 |
| 323 - SALÁRIO - FAMÍLIA | 20,0 | 25,0 | 1,25 |
| 325 - CONTRIBUIÇÕES DE NATUREZA SOCIAL | 7 010,0 | 8 640,0 | 1,23 |
| 326 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 10 570,0 | 3 785,0 | 0,36 |
| 327 - DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 1 480,0 | 1 480,0 | - |
| 400 - DESPESAS DE CAPITAL | 37 440,0 | 37 960,0 | 1,01 |
| 410 - INVESTIMENTO | 37 440,0 | 37 960,0 | 1,01 |
| 411 - OBRAS PÚBLICAS | 27 800,0 | 27 800,0 | - |
| 413 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES | 8 760,0 | 8 760,0 | - |
| 414 - MATERIAL PERMANENTE | 880,0 | 1 400,0 | 1,59 |
| | 139 540,0 | 139 540,0 | - |

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA — RD Nº 44-71

Reformula o Orçamento Analítico para 1971

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 29 de julho de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e considerando o que estabelece a RD nº 1, de 7 de janeiro de 1971, no seu item 4.3, resolve:

1. Reformular o Orçamento Analítico para o ano de 1971, na forma dos anexos a esta Resolução, publicados no Boletim de Serviço do Banco.
2. A presente resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1971. — Rubens Vaz da Costa, Presidente.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

(Processo 16.942-71) — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a TASA — Telecomunicações Aeronáuticas S. A. a alugar uma linha privativa da Companhia de Telefones da Bahia, para uso em teleimpressores, entre a Rodovia Velha de Ipitanga, 200, Cajazeiras e a Agência dos Transportes Aéreos Portugueses, à Avenida Estados Unidos, Edifício Cairu, salas 606-607. Salvador — BA.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

dispõe a Portaria 299, de 17.2.70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4.3.70.

Deferido. Em 20 de julho de 1971. — Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas — Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.

(N.º 3.357-B — 13.8.71 — Cr\$ 12,00)

DESPACHO DO DIRETOR

(Processo 16.943-71) — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a TASA — Telecomunicações Aeronáuticas S. A. a alugar uma linha privativa da Companhia de Telecomunicações do Paraná, para uso em teleimpressores, entre a Rua José Loureiro, 133, Conj. 1.603 e a Agência dos Transportes

Aéreos Portugueses, à Rua 15 de Novembro, 297, salas 605-606, Curitiba — PR.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria 299, de 17.2.70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4.3.70.

Deferido. Em 20 de julho de 1971. — Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas — Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.

(N.º 3.358-B — 13-8-71 — Cr\$ 12,00).

DESPACHO DO DIRETOR

(Processo 16.944-71) — O Diretor do Departamento de Serviços Tele-

gráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão número 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a TASA — Telecomunicações Aeronáuticas S. A. a alugar uma linha privativa da Companhia de Telefones do Município de Belém para uso em teleimpressores, entre o Aeroporto de Valde-Cans, Estação Rádio da TASA e a Agência dos Transportes Aéreos Portugueses, à Rua O' de Almeida, 490, sala 601, Belém — PA.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria 299, de 17.2.70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4.3.70.

Deferido. Em 20 de julho de 1971. — Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas — Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.

(N.º 3.356-B — 13.8.71 — Cr\$ 12,00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Superintendência de Engenharia

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NÚMERO 8-71

A Rede Ferroviária Federal S. A., torna público que através da Superintendência de Engenharia receberá, em sua sede à Praça Duque de Caxias, 86 — 6º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro, às 15,00 (quinze) horas do dia 18 (dezoito) de novembro de 1971, propostas para execução de serviços de projeto, fornecimento de materiais

EDITAIS E AVISOS

e instalação, necessários ao estabelecimento de uma rede de comunicação em cabos nos denominados subúrbios do Rio de Janeiro e São Paulo e nos trechos Japeri/Barra do Pirai/Saudade e Barra do Pirai/Três Rios, da 6ª Divisão — Central Regional Centro, como parte integrante do Plano Geral de Telecomunicações daquela Divisão.

Estes serviços integram o projeto de comunicações da 6ª Divisão — Central que será parcialmente financiado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

As propostas deverão obedecer, rigorosamente, as Condições Gerais, Projeto e Especificações, relativas à presente Concorrência, que poderão ser obtidos, na Tesouraria da Rede Ferroviária, no 4º andar da Praça Duque

de Caxias, 86, nesta Cidade do Rio de Janeiro — GB, mediante o pagamento da importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Só será admitida a participação na presente Concorrência, de firmas concorridoras ou não, que tenham no endereço citado, efetuado depósito na Tesouraria da Empresa, de caução correspondente à quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), que será dada como garantia da proposta oferecida, a qual só poderá ser levantada após assinatura do Contrato ou não classificação das propostas.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1971. — Eng. Nelson Ribeiro de Castro, Superintendente de Engenharia.

(Dias: 18, 19 e 20.8.71)
Ofício nº 888

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de São Paulo

Chama-se a atenção dos interessados para o edital relativo a interessados (remetentes ou destinatários), para que compareçam na Tesouraria desta Diretoria Regional a fim de receberem valores declarados e que continham correspondência especificada, publicado no Diário Oficial de 23 de julho de 1971, à página 2.034.

Ofício nº 74
Dias: 2 - 4 - 8 - 9 - 11 - 13 - 16 - 18 - 20 - 23 - 25 - 27 - 30-8;
6 - 8 - 10 - 13 - 15 - 17 - 20 - 22 - 24 - 27 - 29-9; e 8, 11 e

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1º

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN